



Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – SEDUC/GO

PROCESSO Nº 2022.0000.608.5506

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE DE TRANSPORTE ESCOLAR

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar, prestados por empresa especializada nesse tipo de serviço, para executar o transporte dos alunos da educação básica da rede pública estadual de ensino e professores, se for o caso, residentes prioritariamente na zona rural, povoados, assentamentos e/ou acampamentos, contando com motoristas e combustível, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais dos municípios de Niquelândia e Pirenópolis. Na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** a contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da sua publicação. O transporte escolar será executado prioritariamente na zona rural, povoados e/ou assentamentos/acampamentos com destino às escolas da zona urbana, em veículos próprios para o transporte de passageiros, respeitando a capacidade veicular, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e Anexos, que passam a fazer parte integrante do Termo de Referência, independente de transcrição.

ABERTURA: 21 de setembro de 2023 às 9 horas.

Obs. Horário de Brasília.

OFERTA DE COMPRA: 58647

Nos termos do art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, a publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico via www.comprasnet.go.gov.br em 06.09.2023, www.educacao.go.gov.br e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário do Estado e no Diário Oficial da União de 06.09.2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº019/2023 – SEDUC/GO

O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 1459/2023-GAB/SEDUC**, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo ou por meio do site www.comprasnet.go.gov.br e www.seduc.go.gov.br, o Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, oriundo do Processo nº **2022.0000.608.5506**, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte escolar, prestados por empresa especializada nesse tipo de serviço, para executar o transporte dos alunos da educação básica da rede pública estadual de ensino e professores, se for o caso, residentes prioritariamente na zona rural, povoados, assentamentos e/ou acampamentos, contando com motoristas e combustível, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais dos municípios de Niquelândia e Pirenópolis. Na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** a contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da sua publicação. O transporte escolar será executado prioritariamente na zona rural, povoados e/ou assentamentos/acampamentos com destino às escolas da zona urbana, em veículos próprios para o transporte de passageiros, respeitando a capacidade veicular, independente de transcrição, em quantidades descritas neste Edital e seus Anexos, estando a presente licitação e consequente contratação regidas pela **Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes à matéria.**

PARTICIPAÇÃO: Ampla Concorrência

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

DATA DE ABERTURA: 21.09.2023 às 9 horas

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27.12.2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.seduc.go.gov.br

Informações: (62) 3220-9571

Gerência de Licitação – GEL/SGA/SEDUC - GO
Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO - 74.643-030
Fone: (62) 3220-9571

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº019/2023

A Secretária de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1459/2023- SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 144 de 24 de julho de 2018, e demais normas pertinentes à matéria, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no sítio www.comprasnet.go.gov.br (art. 5º, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 1.3. O pregão eletrônico será conduzido pela Secretaria de Estado da Educação, com apoio técnico e operacional à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Estado de Goiás (art. 12 do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 1.4. As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas pelo telefone 62.3201-8752.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de transporte escolar, prestados por empresa especializada nesse tipo de serviço, para executar o transporte dos alunos da educação básica da rede pública estadual de ensino e professores, se for o caso, residentes prioritariamente na zona rural, povoados, assentamentos e/ou acampamentos, contando com motoristas e combustível, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais dos municípios de Niquelândia e Pirenópolis. Na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** a contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da sua publicação. O transporte escolar será executado prioritariamente na zona

rural, povoados e/ou assentamentos/acampamentos com destino às escolas da zona urbana, em veículos próprios para o transporte de passageiros, respeitando a capacidade veicular, independente de transcrição, em quantidades descritas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Os quantitativos objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

2.3. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

2.4. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

2.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.desenvolvimento.go.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **21.09.2023** a partir das **9horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases;

3.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **06.09.2023 até às 8h59min do dia 21.09.2023**. **O encaminhamento das propostas comerciais: é a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura** (art. 26, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

3.3. A fase competitiva de lances terá início às **9h10min do dia 21.09.2023 e terá duração de 10 (dez)** minutos;

3.3.1. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das **9h20min**, na forma do item 9.10 e subitens seguintes deste Edital;

3.4. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

3.5. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos;

4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasnet.go.gov.br (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2, seja por meio eletrônico ou físico (postal ou entregue diretamente);

4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 4.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas;

4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Pregão:

5.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

5.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.1.3. Empresa que esteja reunida em consórcio, conforme art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.4. Que estejam previamente credenciadas no Comprasnet.go;

5.1.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.1.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação.

5.2.8.1) As licitantes em processo de Recuperação Judicial que apresentarem Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei nº 8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, NÃO SERÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR;

5.2.9. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

I.O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

II. Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação;

5.2.9.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2.9, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

5.2.9.2. O disposto no item 5.2.9 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I. Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o subitem 9.19 deste Edital;

II. Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista na forma do item 11.16 deste Edital, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, §4º, da referida Lei;

6.3. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição;

6.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006;

6.5. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

7. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO

7.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN;

7.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD;

7.1.2. O simples pré-cadastro no site www.comprasnet.go.gov.br não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status "homologado";

7.1.3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico 7.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625;

7.3. Os interessados poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado – apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular – e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, e seu registro passará a ter status "credenciado";

7.4. Se a licitante que optar pelo cadastramento simplificado lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, como condição obrigatória para a contratação;

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEDUC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 19, II, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

8.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Só será aceita uma proposta para cada item/ lote de interesse da licitante;

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 26, § 6º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

8.9. Os **documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estipulado no § 2º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, descrito no item.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (art. 28 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).;

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente (intervalo mínimo de R\$1,00 (um real)) por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 30, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do lote**;

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos (intervalo mínimo de R\$1,00 (um real)), observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital (art. 30, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. ver §3º, art. 30, Decreto Estadual nº 9.666/2020;

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real);

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

9.10. Será adotado para envio de lances no Pregão Eletrônico SRP o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 31, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

9.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (art. 32, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida na alínea anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente (art. 32, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

9.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Administração do sistema comprasnet.go.gov.br (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

9.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema;

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

9.17. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao CRC do CADFOR e declaração da empresa de ME/EPP na inserção da proposta no sistema Comprasnet, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas

de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

1. no país;
2. por empresas brasileiras;
3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

9.29. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 9.666/2020;

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;

III. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;

IV. Pesquisa de preço no mercado;

V. Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;

VI. Estudos setoriais;

VII. Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

VIII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e

IX. Demais diligências que porventura se fizerem necessárias;

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro deverá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **4 (horas)**, sob pena de não aceitação da proposta (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

10.6. Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes (art. 44, §4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade (art. 48, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

10.8. O Pregoeiro **deverá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

10.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

10.8.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. CRC do CADFOR (www.comprasnet.go.gov.br);

11.1.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br);

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

11.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do CRC do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica;

11.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CRC do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

- 11.5.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 44, §3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020;
- 11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **4 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação;
- 11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 11.10. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 11.11. **Declarar que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta no Anexo II deste Edital;**

11.11. Habilitação jurídica:

- 11.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br;
- 11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente publicado e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.12.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- OBS: As comprovações pertinentes aos itens “c” e “d” serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados;**
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede**;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- j) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011;
- k) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas;
- 11.12.2. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei;
- 11.12.3. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006.

11.13. Qualificação Econômico-Financeira

- 11.13.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:
- a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- a.3) Quando Sociedade Anônima – S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76;
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

Onde:

ILG = índice de liquidez geral
 ILC = índice de liquidez corrente
 ISG = índice de solvência geral

• $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$ AT = ativo total
 • $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$ AC = ativo circulante
 • $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$ RLP = realizável a longo prazo
 PC = passivo circulante
 ELP = exigível a longo prazo
 PL = patrimônio líquido

- b.1) A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices;
- b.2) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, **não** será exigida de **microempresa ou da empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
- c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea "a" acima;
- d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante ou site eletrônico, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta**. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. **Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.**

11.14. Qualificação Técnica

- 11.14.1. A Comprovação da aptidão do desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou os serviços (transporte de alunos) **pelo menos 30% (trinta por cento)** do objeto do contrato pretendido, conforme art. 30. II da Lei Federal nº 8.666/93.
- a) Para feitos desta contratação, será permitido o somatório de atestados, desde que simultâneos, uma vez que os atestados revelem a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos.
- 11.14.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 11.15. Declarar que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta no Anexo II deste Edital;**
- 11.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 11.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 11.17.1. O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;
- 11.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 11.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 11.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 11.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 11.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **de 4 (quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for no caso descumprimento (art. 50, V, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93);
- 12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
- 12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação;
- 12.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 12.8. Após apresentação da proposta, não caberá assistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 12.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 12.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;
- 12.11. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS** conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;
- 12.12. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item 12.11, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO**, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido.
- 12.13. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
1. Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, Banco, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
 2. Para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES;
 3. n.º do Pregão; n.º do item ou n.º do lote que se refere;
 4. Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
 5. Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a indicação da marca, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no comprasnet.go;
 6. Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
 7. Data e assinatura do responsável;
 8. Indicação expressa do nome do signatário que assinará o contrato;

- 12.14. Caso julgue necessário, o Pregoeiro encaminhará a proposta comercial à unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e manifestação quanto à aceitabilidade das especificações técnicas;

- 12.15. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta;
- 12.16. O ônus da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
- 13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 13.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso, conforme § 3º do Art. 45 do Decreto Estadual nº 9.666/2020;
- 13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 45, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 45, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital;
- 13.5. Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por *fax*, correios ou entregues pessoalmente;
- 13.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o item que disser respeito;
- 13.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão;
- 13.8. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*), *e-mail*, ou, ainda, *fax-símile*, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- 14.2.2. A convocação feita por e-mail ou *fax-símile* dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADFOR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos respectivos itens/lotos, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;
- 15.2. A homologação da presente licitação compete a Secretária de Estado da Educação (art. 46 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação;
- 16.1.1. Nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17, para fins de assinatura do contrato será efetuada Consulta ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, não podendo a empresa constar como inclusa no mesmo.
- 16.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br);
- 16.3. Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação (que poderá ser realizada via *fax*, correio ou e-mail), podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 16.4. A licitante vencedora deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CADFOR no site www.comprasnet.go.gov.br, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN, como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral – CRC, no mesmo prazo para assinatura do contrato, nos termos do item 16.1 deste Edital;
- 16.4.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD;
- 16.4.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas por meio dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625;
- 16.5. É facultado à Administração, quando o convocado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, nos termos do art. 49, §2º, do Decreto estadual nº 9.666/2020;
- 16.6. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente;
- 16.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo do contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita à licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas;
- 16.8. Conforme determina o Art. 1º da Lei Estadual 20.489/2019, para celebração de contratos cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), a licitante vencedora deverá apresentar declaração informando da existência do Programa de Integridade na empresa nos termos do Art. 5º da Lei 20.489/2019;
- 16.9. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 16.10. No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social;
- 16.11. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#);
- 16.12. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas;
- 16.13. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: sei@sead.go.gov.br.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Caberá a uma comissão composta por servidores desta Pasta, lotados na SEDUC (centralizada), o Coordenador (a) Regional de Educação da Coordenação Regional de Educação - CRE à qual o município seja jurisdicionado, bem como um servidor lotado na referida CRE, designado pelo coordenador (a), a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Serviço, contando com o fato de que o número de alunos poderá sofrer alterações dependendo da necessidade de entrada ou saída de alunos ao longo do ano letivo;
- 17.2. Os servidores lotados na SEDUC (centralizada) serão designados através de portaria para acompanhar os trâmites processuais, como gestores administrativos do contrato, garantindo que o processo possua os subsídios necessários ao seu andamento.
- 17.3. Conforme as instruções contidas na portaria, o servidor, lotado na Coordenação Regional de Educação- CRE, designado pelo (a) Coordenador (a), deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 17.4. A contratada deverá oferecer ao órgão gestor da contratante (SEDUC e CRE), meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da contratada, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e atestadas pelo órgão gestor.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência da prestação dos serviços de transporte escolar é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável de acordo com o estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

18.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

19. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

19.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

20.2. De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;

V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula sétima deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

21.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

21.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

21.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

21.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da(s) respectiva(s) Nota Fiscal/Fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, observada a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

21.5.1. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 21.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

21.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

21.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

21.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO é 01.409.705/0001-20.

21.9. As Notas Fiscais/ Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhadas ao gestor do contrato para atesto;

21.10. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

21.10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, que deve ser protocolada no **Departamento de Transporte Escolar, da Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços da Secretaria de Estado da Educação** e confiada a uma comissão de 04 (quatro) servidores desta Pasta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, exceto quando da positividade fiscal da empresa ou pendências trabalhistas. Neste caso, o pagamento será feito após a regularização da (s) pendência (s). O pagamento às empresas ficará condicionado a apresentação junto às notas fiscais de arquivos digitais ou relatório impresso que comprovem que a empresa executou os serviços nos dias e horários especificados, observada em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sequencial: 174

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO	368	EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2027	TRANSPORTE ESCOLAR
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

22.2. Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. Após, o prazo de 12 (doze) meses, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou na falta deste, será aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência.

23.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.3 Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

24. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comporta-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

24.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimos por cento ao dia) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

24.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

24.4 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

24.5 As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa recusada pela administração pública;

24.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

24.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

24.8 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

25. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

25.1. A contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos **veículos apropriados para o transporte de passageiros**, conforme a necessidade da região, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

25.2. A contratada deverá disponibilizar **veículos apropriados e adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, conforme a demanda da região/itinerário**, de acordo com a solicitação da SEDUC, tantos quantos forem necessários para atendimento aos alunos com necessidades especiais de locomoção.

25.3. Os serviços serão executados em turnos alternados, de acordo com os horários letivos, em estradas pavimentadas ou não, devendo os **veículos estarem em perfeito estado de uso e conservação e disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta Secretaria**. Sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade;

25.4 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo **perfeitas condições de uso e conservação**. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, **veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos Arts. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997**;

25.5 Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais **devidamente habilitados e qualificados**, para exercer tal função nos termos da **resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN**, portando, obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e **curso do motorista**. A empresa contratada para iniciar os serviços deverá apresentar a vistoria do Detran.

25.6 Os veículos deverão estar equipados, no mínimo, com rastreamento embarcado no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 segundos e margem de erro de 30 metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela contratante.

25.7 Os veículos deverão estar equipados com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

25.8 Os veículos deverão estar equipados com dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

25.9 Ficará a critério da contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados;

25.10 A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos imediatamente após a constatação do problema, providenciando meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido;

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1 Na data da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual à Secretaria de Estado da Educação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

a) Títulos da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Caução em dinheiro, devendo a Licitante se dirigir a qualquer Rede Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil e solicitar a abertura de uma conta caução, onde a mesma será a titular e caucionária, tendo como beneficiária a Secretaria de Estado da Educação. Para abertura da conta, será exigido da licitante:

- Edital ou ofício que comprove a exigência do depósito;
- Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;
- Valor a ser depositado;
- Procuração, se for o caso;

- b.1) Quando o licitante optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário a Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a Circular Normativa Permanente SC66;
- c) Seguro-garantia, caso em que a apólice deverá estar acompanhada do comprovante de pagamento respectivo prêmio;
- d) Fiança Bancária, devendo constar do respectivo instrumento de carta-fiança as seguintes disposições, sob pena de ser rejeitada pela Secretaria de Estado da Educação:
- d.1) O Banco fiador deve renunciar expressamente ao benefício de ordem previsto no Artigo 827 do Código Civil;
- d.2) Banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela Secretaria de Estado da Educação;
- d.3) O Banco fiador deve se obrigar pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser a Secretaria de Estado da Educação compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela afiançada;
- d.4) A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança Bancária, que seja aceita pela Secretaria de Estado da Educação;
- d.5) O termo final de vigência da Carta Fiança Bancária deverá respeitar o prazo necessário para que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas;
- d.6) Por se tratar de fiança bancária, o banco fiador deverá ser entidade bancária supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- 26.2 Toda e qualquer garantia prestada pela contratada, somente poderá ser levantada após o término do contrato e após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Secretaria de Estado da Educação, ficando esta autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada ou de seu preposto, extensiva às multas aplicadas após o exercício do direito de defesa e do contraditório;
- 26.3 Poderá, a critério da Secretaria de Estado da Educação, a garantia será utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser restituída;
- 26.4 A caução ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- 26.5 Será a caução liberada pela Secretaria de Estado da Educação após a execução do contrato, mediante pedido escrito formulado pela contratada;
- 26.6 Sem prejuízo das sanções previstas em leis e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada de assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 26.7 Nos casos de atraso injustificado, execução ou inexecução total ou parcial do contrato se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado da Educação ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

27 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

27.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás;

Parágrafo Primeiro: O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade;

Parágrafo Segundo: O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza;

Parágrafo Terceiro: Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Quarto: A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas;

Parágrafo Quinto: A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital;

Parágrafo Sexto: A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo;

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei;

Parágrafo Sétimo: Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo Oitavo: O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

Parágrafo Nono: O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa;

Parágrafo Décimo: O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada;

Parágrafo Décimo Primeiro: A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás;

Parágrafo Décimo Segundo: O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

28.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

28.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4. As licitantes deverão acessar diariamente o site www.comprasnet.go.gov.br a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.6. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

28.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.9. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

28.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUC.

28.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

28.12. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.13. A licitante vencedora será vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou a transferência do objeto deste a terceiros.

28.14. Conforme determina o Art. 1º da Lei Estadual 20.489/2019, para celebração de contratos cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), a licitante vencedora deverá apresentar declaração informando da existência do Programa de Integridade na empresa nos termos do Art. 5º da Lei 20.489/2019.

28.15. A SEDUC reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

28.16. A Secretária de Estado da Educação compete ANULAR este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e REVOGAR o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado (art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

28.17. A anulação do Pregão induz à do contrato.

28.18. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 51, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

28.19. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEDUC comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

28.20. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

29. ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Declaração
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006
- ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO V – Minuta Contratual
- ANEXO VI – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL – CRC

Goiânia, 06 de setembro de 2023.

Elisa Gonçalves Pereira Caixeta
Pregoeiro(a) SEDUC/GO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de serviços de transporte escolar, prestados por empresa especializada nesse tipo de serviço, para executar o transporte dos alunos da educação básica da rede pública estadual de ensino e professores, se for o caso, residentes prioritariamente na zona rural, povoados, assentamentos e/ou acampamentos, contando com motoristas e combustível, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais dos municípios de Niquelândia e Pirenópolis. Na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** a contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da sua publicação. O transporte escolar será executado prioritariamente na zona rural, povoados e/ou assentamentos/acampamentos com destino às escolas da zona urbana, em veículos próprios para o transporte de passageiros, respeitando a capacidade veicular, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e Anexos, que passam a fazer parte integrante deste Termo de Referência, independente de transcrição.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Em razão da descontinuidade da parceria com o Estado pelos municípios supracitados para a execução indireta do transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes prioritariamente na zona rural, o Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, assume a sua responsabilidade, nos termos da Lei, e procede à contratação de empresa especializada em executar esse tipo de serviço.

2.2 Tal contratação se faz necessária, uma vez que a SEDUC não dispõe de frota especializada para o transporte escolar e nem de motoristas em seu quadro para atender a esse fim. Então, para a execução direta do transporte escolar estadual, o Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, levando em conta o fato de que a Administração Pública, no desempenho de suas funções institucionais, ante a impossibilidade de atender seus objetivos administrativos e sociais por si só, necessita contratar com terceiros para a consecução dos seus fins, procede à abertura do presente processo licitatório.

2.3 Os serviços a serem contratados são imprescindíveis e urgentes, uma vez que possui grande demanda de alunos residentes na zona rural que necessitam do transporte para o traslado escolar entre as instituições de ensino e suas residências. O papel do Estado, então, é assegurar a esses estudantes um transporte escolar seguro e de qualidade, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação.

3 - ESPECIFICAÇÕES

3.1 Rotas a serem atendidas

Ord.	Rota	Capacidade Veicular	Turno	Nº Alunos			Quilometragem	
				Estado	Mun.	Total	Pavimentada	Nº Pavim.
1	ROTA 01 - FAZ. MIRANDEL - ESC. JOSÉ ALENCAR / POV FAZ TUDO	Até 08 lugares	Noturno	4	0	4	0,00	16
2	ROTA 02 - FAZ. GRAMACHO - Esc. JOSÉ ALENCAR/ POVOADO FAZ TUDO	Até 08 lugares	Noturno	7	0	7	13,60	11
3	ROTA 03 - FAZ. SÃO BERNARDO - Esc. JOSÉ DE ALENCAR/ POV. FAZ TUDO	Até 08 lugares	Noturno	5	0	5	56,40	16
4	ROTA 04 - FAZ. PUBA - Esc. JOSÉ DE ALENCAR/ POVOADO FAZ TUDO	Até 08 lugares	Noturno	5	0	5	82,00	58
5	ROTA 05 - Balsa do Rio Maranhão - FAZ. GUARDA MOR	Até 23 lugares	Matutino	15	4	19	120,00	17
6	ROTA 06 - FAZ GERALDO - PÉ DA SERRA DA FAZ. CHAPADINHA - ESC. SÃO JORGE/ POVOADO MACHADINHO	Até 08 lugares	Matutino	4	0	4	0,00	68
7	ROTA 07 - FAZ. MUCAMBO - ESC. SÃO JORGE/ POVOADO MACHADINHO	Até 08 lugares	Noturno	3	2	5	0,00	72
8	ROTA 08 - FAZ. MUCAMBO - ESC. SÃO JORGE/ POVOADO MACHADINHO	Até 08 lugares	MAT/NOTUR	6	2	8	0,00	14
9	ROTA 09 - FAZ. MATO SECO - ESC. SÃO JORGE/ POVOADO MACHADINHO	Até 15 lugares	MAT/NOT	8	4	12	0,00	11
10	ROTA 10 - FAZ. FUNDÃO/ FAZ. CORGÃO/FAZ. ACABA VIDA - ESC. SÃO JORGE/ POV. MACHADINHO	Até 15 lugares	MATUTINO	6	5	11	0,00	72
11	ROTA 11 - BARRA DO ACABA VIDA - ESCOLA NOSSA SENHORA DA ABADIA/ POVOADO MUQUÉM	Até 08 lugares	Noturno	5	0	5	0,00	18
12	ROTA 12 - FAZ. TINHANHÁ - ESC. NOSSA SENHORA DA ABADIA/ POV. MUQUÉM	Até 08 lugares	Noturno	3	0	3	0,00	10
13	ROTA 13 - VAL DOS ROMEIROS, PASSA-SETE - ESCOLA NOSSA SENHORA DA ABADIA/ POVOADO MUQUÉM	Até 08 lugares	Noturno	3	0	3	0,00	15
14	ROTA 14 - FAZENDA CASCABULHO, RIO BAGAGEM E REGIÃO A ESCOLA MUQUÉM	Até 08 lugares	MaT/Not	10	0	10	1,80	14
15	ROTA 15 - FAZ VARGEM GRANDE - ESC NOSSA SENHORA DA ABADIA/ POV MUQUÉM	Até 08 lugares	Noturno	5	0	5	23,60	68
16	ROTA 16 - FAZENDAS: SÃO JACOB. COMERCIAL E MORRO REDONDO - ESC ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Acima de 23 lugares	Matutino	16	14	30	184,80	25
17	ROTA 17 - POVOADO MUQUÉM - ESC ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Acima de 23 lugares	Matutino	32	13	45	181,20	0
18	ROTA 18 - FAZENDA BAGAGINHA - ESC ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 08 lugares	Matutino	5	2	7	172,00	11
19	ROTA 19 - FAZ RIO DO PEIXE - ESC ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 15 lugares	Matutino	10	1	11	110,00	91
20	ROTA 20 - FAZ SANTA RITA - ESCOLA ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 08 lugares	Noturno	5	0	5	110,00	91
21	ROTA 21 - FAZENDAS RIACHO FUNDO E TEÓFILO LARANJEIRA - ESC. ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 15 lugares	Matutino	9	0	9	57,60	62

22A	ROTA 22 FAZENDAS: DO SR. TEÓFILO, DR. BERNARDO E ÁGUA FRIA - ESCOLA MARIA AUXILIADORA/ COLINAS DO SUL	Acima de 23 lugares	Mat/VEP	25	6	31	192,00	24
22B	Alimentação rota 22	Até 08 lugares	Vespertino	6	0	6	0,00	18
22C	Alimentação rota 22B	Até 08 lugares	Matutino	3	0	3	0,00	10
23	ROTA 23 - FAZENDA SANTA CRUZ DO JAMBO, COND. JARAGUÁ - ESCOLA ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 15 lugares	Matutino	11	2	13	40,00	16
24	ROTA 24 - POVOADO GARIMPIM - ESC ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 23 lugares	Matutino	13	3	16	198,00	17
25	ROTA 25 - FAZ MOSQUITO - ESC ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 08 lugares	MaT/NOT	9	1	10	142,40	20
26	ROTA 26 - FAZ CHAPADINHA - ESC ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 08 lugares	Matutino	5	2	7	0,00	17
27	ROTA 27 - FAZ MANDUNGA - ESC ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 08 lugares	MAT/NOT	8	3	11	13,20	19
28	ROTA 28 - ESTÂNCIA CORUJINHA, ANGLO-AMÉRICA - ESC ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Acima de 23 lugares	Matutino	23	22	45	200,40	11
29	ROTA 29 - FAZENDAS: JAPONÊS, BEIRA DO LAGO E VEREDA - ESC ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 15 lugares	Matutino	9	5	14	124,00	62
30	ROTA 30 CONDOMÍNIO BRASIL, FAZENDA BREJEIRO, CURRALINHO - ESCOLA ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 15 lugares	Matutino	14	0	14	106,40	12
31	ROTA 31 - Faz correio das pedras, faz ferrador e regioa niquelandia	Até 15 lugares	Matutino	10	2	12	80,00	92
32	ROTA 32 - ASSENTAMENTO DO BRUEIRO, FAZENDA CIPÓ, FAZENDA FUNDAO - ESCOLA ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 08 lugares	Matutino	7	0	7	24,00	11
33	ROTA 33 FAZENDA MELADO - ESCOLA ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Acima de 23 lugares	Matutino	17	18	35	29,60	82
34	ROTA 34 - FAZENDA ENGENHO BONSUCESSO, ASSENTAMENTO BRUEIRO - ESCOLA ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Acima de 23 lugares	Matutino	21	9	30	92,00	11
35	ROTA 35 - FAZENDA QUEBRA-PAU, FAZENDA COCAL, COML. BUCAÍNA - ESCOLA ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 23 lugares	Matutino	10	5	15	192,00	20
36	ROTA 36 - POV PALMILHA - ESC PAULO RODRIGUES DUARTE/ POV INDIANÓPOLIS	Até 08 lugares	Noturno	8	0	8	0,00	56
37	ROTA 37 - FAZENDA BAIXA (ZUZARTE) - ESCOLA QUIRINO PEREIRA DOS SANTOS/ POVOADO PALMILHA	Até 08 lugares	Noturno	6	0	6	0,00	15
38	ROTA 38 - TUCUNAS BAR - ESC QUIRINO PEREIRA DOS SANTOS / POVOADO PALMILHA	Até 08 lugares	Noturno	7	0	7	0,00	13
39	ROTA 39 - FAZENDA CRIMINOSO - ESCOLA ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Acima de 23 lugares	Matutino	16	14	30	61,20	10
40	ROTA 40 - FAZENDAS: BARRO PRETO E VALADÃO - ESC ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 23 lugares	MATUTINO	4	11	15	107,80	12
41	ROTA 41 - FAZENDAS: GUAIMAR, VANTUIR E MÁRCIO ROCHA - ESC ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 15 lugares	Matutino	9	3	12	102,40	72
42	ROTA 42 - FAZENDA BORGES - ESCOLA ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 15 lugares	Matutino	6	5	11	104,80	10
43	ROTA 43 - ASSENTAMENTO ÁGUA LIMPA, FAZENDA PRAIAO - ESCOLA ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Acima de 23 lugares	Matutino	14	9	23	72,00	44
44	ROTA 44 - REGIAO DO BAR DO MAJOR, FAZ VEREDAS - ESCOLA ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Acima de 23 lugares	Matutino	20	5	25	162,00	23
45	ROTA 45 - ASSENT ENGENHO QUEIMADO, FAZ WUILTON GUIMARÃES - ESCOLA ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Acima de 23 lugares	Matutino	30	4	34	92,80	81
46	ROTA 46 - ZONA URBANA / ALUNOS ESPECIAIS - ESC URBANA DE NIQUELÂNDIA	Acima de 23 lugares	Mat/Ves	38	0	38	256,00	0
47	ROTA 47 - FAZENDA PORÇÕES, RIO VERMELHO, COCAL - ESCOLA ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 23 lugares	Matutino	17	2	19	193,20	25
48	ROTA 48 - MUQUÉM - ESCOLA ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 23 lugares	Noturno	16	0	16	196,80	0
49	ROTA 49 - ESTÂNCIA CORUJINHA, ANGLO-AMÉRICA - ESC ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 08 lugares	Noturno	5	0	5	198,00	31
50	ROTA 50 - REGIÃO ACABA-SACO - ESCOLA ZONA URBANA DE URUACÚ	Até 23 lugares	Noturno	16	0	16	88,00	96
51	ROTA 51 - REGIÃO QUEBRA-LINHA - ESCOLA ZONA URBANA DE ASSUNÇÃO DE GOIÁS	Até 15 lugares	Noturno	12	0	12	12,00	18
52	ROTA 52 - TRANSPORTE DE PROFESSORES MUQUEM	Até 08 lugares	Noturno	4	0	4	238,00	20
53	ROTA 53 - TRANSPORTE DE PROFESSORES FAZ TUDO	Até 08 lugares	Noturno	4	0	4	0,00	14
54	ROTA 54 - FAZ. ACABA VIDINHA SAIDA ZE PAULINO / POV FAZ TUDO	Até 23 lugares	Matutino	8	9	17	0,00	18
55	ROTA 55 - FAZ. BARRO PRETO SAIDA MOACIR GAGO/ POVOADO FAZ TUDO	Até 23 lugares	Matutino	10	7	17	74,20	80
56	ROTA 56 - FAZ. GUARDA MO SAIDA LOURIVAL/ POV. FAZ TUDO	Até 15 lugares	Matutino	12	0	12	92,00	82
57	ROTA 57 - FAZ. CAMACHO SAIDA SEBASTIÃO RIBEIRO/ POVOADO FAZ TUDO	Até 08 lugares	Noturno	4	2	6	10,90	10
58	ROTA 58 - FAZ PUBA SAIDA DA CASA DO GERALDO/ POVOADO FAZ TUDO	Até 08 lugares	MAT/NOT	6	0	6	24,00	14
59	ROTA 59 - FAZ. SÃO BERNADO SAIDA SENHOR SEBASTIÃO/ POVOADO FAZ TUDO	Até 08 lugares	Matutino	1	6	7	56,40	10
60	ROTA 60 - FAZ. JOSÉ FRANCISCO SAIDA CASA DO BRAZ/ POVOADO FAZ	Até 08 lugares	MATUTINO	7	0	7	109,20	0
61	ROTA 61 - FAZ. ONÇA SAIDA DO CIRICO/ POVOADO QUEBRA LINHA	Até 08 lugares	Matutino	4	0	4	6,00	15
62	ROTA 62 - FAZ. RAIZANA SAIDA VILA NOLETO/ POVOADO QUEBRA LINHA	Acima de 23 lugares	Matutino	17	21	38	0,80	16
63	ROTA 63 - FAZ. SÃO BERNADO SAIDA ZÉ TIAGO/ POVOADO QUEBRA LINHA	Até 08 lugares	Matutino	6	1	7	10,00	17
64	ROTA 64 - FAZ. LOBATO SAIDA DO ZÉ LUIZ/ POV. QUEBRA LINHA	Até 08 lugares	MAT/NOT	4	7	11	17,60	14
65	ROTA 65 - FAZ. FUNDAO, CORGÃO E ACABA VIDAS/ POV. DO MACHADINHO	Até 08 lugares	Noturno	4	0	4	0,00	74
66	ROTA 66 - FAZ BAGAJÃO SAIDA CASA DO DALMI - ESC ZONA URBANA DE NIQUELÂNDIA	Até 15 lugares	MATUTINO	7	3	10	84,00	29
67	ROTA 67 - BARRA ACABA VIDAS/ POV MUQUÉM	Até 08 lugares	MATUTINO	3	0	3	0,00	16
68	ROTA 68 - FAZENDA TANHANHÁ/ POV MUQUÉM	Até 08 lugares	MATUTINO	3	0	3	0,00	11
69	ROTA 69 - VAL DOS ROMEIROS, PASSA SETE/ POV MUQUÉM	Até 08 lugares	MATUTINO	4	0	4	0,00	15
70	ROTA 70 - B FAZENDA CASCABULHO, SAIDA CASA DO SR AMANCIO/ POV MUQUÉM	Até 08 lugares	MAT/NOT	3	0	3	5,80	14
71	ROTA 71 - Ragião de fazendas, Acaba Vida, Escola Dom Bosco ao Povoado do Faz Tudo	Até 15 lugares	Noturno	10	0	10	0,00	14
72	ROTA 72 - Ragião de fazendas, Acaba Vida, Escola Dom Bosco ao Povoado do Faz Tudo	Até 08 lugares	Noturno	6	0	6	0,00	14
73	ROTA 73 - Ragião Machadinho ao Colégio Municipal José Mariano	Até 08 lugares	Noturno	6	0	6	0	14
74	ROTA 74 - Ragião do Acaba Vida ao Colégio José Mariano - Saída do Povoado do Faz Tudo	Até 08 lugares	Noturno	4	0	4	0	15
TOTAL				718	234	952	4.922,90	9,5

LOTE 02 - PIRENÓPOLIS

Rota	Percurso	Capacidade	Turno	Nº de Alunos			Quilometr.	
				Estado	Munic.	total	Pavimentado	Não Pavi
1	Povoado de Radiolândia, Chibil, Moreira Bernando, Povoado do Índio e Caxambu a Jaranápolis	Acima 23 Lugares	Mat/Vesp/Not	70	0	70	185,80	200
2	Fazendas: Custodio dos Santos, Varzea Santana, Itaipava, Ribeirão do Índio á Jaranápolis	Até 15 Lugares	Mat/Vesp/Not	29	0	29	120,00	99
3	Fazendas: Custodio dos Santos, Varzea Santana, Itaipava, Itaipava, Loreto Palmital a Pirenópolis	Acima 23 Lugares	Mat/Vesp	38	0	38	233,00	10
4	Radiolândia, Jaranápolis a Pirenópolis	Acima 23 Lugares	Vespertino	22	0	22	163,00	44
5	Mata Fundão, Goianópolis a Pirenópolis	Até 15 Lugares	Mat/Vesp	11	1	12	144,00	72
6	Fazenda São João, Sibirina e Região a Pirenópolis	Acima 23 Lugares	Vespertino	25	0	25	216,00	45
7	Fazendas: Miguel Pereira, Chapada, Poço D'gua á Povoados de Capela, Placa e Lagolândia	Acima 23 Lugares	Matutino	35	0	35	81,00	254
8	Povoado de Santo Antônio, Diversas Fazendas a Pirenópolis.	Acima 23 Lugares	Matutino	25	5	30	124,80	102
9	Caxambu, Go 341 e Br 153 a diversas Fazendas a Jaranápolis	Até 15 Lugares	Matutino	13	0	13	56,00	122
10	Goianópolis, Placa a Pirenópolis	Acima 23 Lugares	Matutino	33	0	33	176,00	25
11	Povoado de Caxambu, Fazendas: Água Fria, Caxambu, e Região a Jaranápolis	Até 15 Lugares	Matutino	10	1	11	56,00	102
12	Fazendas: Vargem Capinal, Laranjal a Goianópolis	Até 15 Lugares	Mat/Vesp	12	0	12	144,40	132
13	Radiolândia, Jaranápolis a Pirenópolis	Até 23 Lugares	Matutino	17	0	17	170,00	24
14	Povoado de Santo Antônio, Fazendas: Chapada, Canta Galo, Mata Velha e Assentamento Santa Rita	Acima 23 Lugares	Matutino	41	0	41	30,00	154
15	Povoado de Santo Antônio, Fazendas: Chapada, Retiro, Pinheiro Caiçara a Pirenópolis	Acima 23 Lugares	Vespertino	36	0	36	44,00	227
16	Fazendas: furnas de Baixo, engenho de santa Rta e região a Pirenópolis	Até 15 Lugares	Mat/Vesp	16	0	16	192,00	220
17	Povoado de Capela, Placa a Pirenópolis	Acima 23 Lugares	Vespertino	23	0	23	143,00	25
18	Fazendas: Soares, Jacó, Pinheiro a Pirenópolis	Até 15 Lugares	Matutino	13	0	13	58,60	152
19	Fazendas Dois Irmãos e região das pedreiras a Cocalzinho	Até 8 Lugares	Matutino	7	0	7	0,00	137
20	Fazendas: Paraíso Pedregulho, Lages, Chapada á Povoados de Capela, Placa e Lagolândia	Até 23 Lugares	Vespertino	18	0	18	69,80	177
21	Povoado de Santo Antônio, Fazendas: Canta Galo, Estaneia, Refugio, Chapada e Retiro a Pirenópolis	Até 8 Lugares	Noturno	5	0	5	51,20	102
22	Morro Grande, Vendinha, Flor e Genipapo a Pirenópolis	Até 23 Lugares	Mat/Vesp	26	0	26	174,00	130
23	Fazendas: Caiçara, Goidinho, Gueroba, Raizama a Pirenópolis	Até 15 Lugares	Matutino	12	0	12	74,80	122
24	Fazendas: Engenho de São Benedito, Sibirina, Morro do Frota a Pirenópolis.	Acima 23 Lugares	Vespertino	26	1	27	16,00	212

25	Povoado de Bom Jesus, Tamandua e Região a Pirenópolis	Até 23 Lugares	Matutino	16	0	16	99,40	125
26	Povoados de Placa, Capela, Lagolândia a Pirenópolis	Até 23 Lugares	Noturno	16	0	16	174,40	87
27	Diversas Fazendas, Conjunto Residencial Floreano Peixoto a Pirenópolis	Acima 23 Lugares	Mat/Vesp	61	0	61	36,95	45
28	Fazenda Vargem, Icapinal a Lagolândia	Até 8 Lugares	Noturno	6	0	6	31,00	75
29	Chapada, Capela, Rio do Peixe, Placa, Lagolândia a Pirenópolis	Até 8 Lugares	Noturno	5	0	5	79,00	106
30	Chapada, Capela, Lagolândia a Pirenópolis	Até 23 Lugares	Vespertino	15	0	15	108,00	35
31	Povoado de Caxambu, Região das 3 Pistas, Fazendas São Bernardo a Pirenópolis	Até 23 Lugares	Mat/Vesp	24	3	27	234,00	26
32	Res. Luciano Peixoto, Fazendas: Mourão, Recanto das Águas, Mato Verde a Pirenópolis	Até 15 Lugares	Noturno	11	0	11	202,00	15
33	Abade/Serra dos Pirineus a Pirenópolis	Até 15 Lugares	Matutino	9	0	9		
34	Fazenda Furnas de Baixo, Mateus Machado, Fogacho, Mar e Guerra, Sardinha, Sepúlveda a Pirenópolis	Acima 23 Lugares	Matutino	24	0	24		
35	Barbosa, Mata Velha, Residencial Luciano Peixoto a Pirenópolis	Até 23 Lugares	Mat/Vesp	33	0	33		
Total				783	11	794	3.688,15	3.43

* O número de alunos é uma estimativa, podendo oscilar dependendo da necessidade.

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2.1 Os serviços serão executados por veículos com capacidade mínima para: 44 passageiros, 23 passageiros, 15 passageiros e 08 passageiros, a depender do número de alunos a ser transportado em cada rota, desde que obedecidas as normas da legislação de trânsito.

3.2.2 Em caso de impossibilidade de tráfego dos veículos especificados acima, poderá ser utilizado outro modelo de veículo, desde que devidamente comprovada a necessidade e que atenda a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, visando a segurança do aluno e a continuidade do serviço;

** levando em consideração a elasticidade e a mutabilidade da rota e, principalmente, a garantia do acesso do aluno às unidades escolares, priorizando sempre a segurança do educando e o equilíbrio da economicidade, a quilometragem diária poderá sofrer variação de até 10% (dez por cento), mediante comprovação fundamentada da necessidade, através de documentação (justificativa) atestada pelo gestor escolar e pelo coordenador da Coordenação Regional de Educação e devidamente analisada pelo gestor do contrato, considerando as condições topográficas, de tráfego, o período chuvoso, o número de alunos, durante a necessidade;

4 - ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1 Planilha de composição de preços com previsão de preço para cada item.

MÉDIA DE VALORES								
ORD	Município	Capac. Veicular	Dias Letivos	Km / Dia	Km/Mês	Valor Km (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total/24 meses (R\$)
01	Niquelândia	Até 08 lugares	22	6.426,70	141.387,40	R\$ 4,99	R\$ 705.523,13	R\$ 16.932.555,02
		Até 15 lugares	22	2.589,70	56.973,40	R\$ 5,51	R\$ 313.923,43	R\$ 7.534.162,42
		Até 23 lugares	22	2.464,60	54.221,20	R\$ 6,25	R\$ 338.882,50	R\$ 8.133.180,00
		Acima de 23 lugares	22	2.957,80	65.071,60	R\$ 8,33	R\$ 542.046,43	R\$ 13.009.114,27
Total				14.438,80	317.653,60		R\$ 1.900.375,49	R\$ 45.609.011,71
Lote	Município	Capac. Veicular	Dias Letivos	Km / Dia	Km/Mês	Valor Km (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total/24 meses (R\$)
02	Pirenópolis	Até 08 lugares	22	585,20	12.874,40	R\$ 5,13	R\$ 66.045,67	R\$ 1.585.096,13
		Até 15 lugares	22	2.239,00	49.258,00	R\$ 5,66	R\$ 278.800,28	R\$ 6.691.206,72
		Até 23 lugares	22	1.699,00	37.378,00	R\$ 6,47	R\$ 241.835,66	R\$ 5.804.055,84
		Acima de 23 lugares	22	2.962,00	65.164,00	R\$ 8,17	R\$ 532.389,88	R\$ 12.777.357,12
Total				7.485,20	164.674,40		R\$ 1.119.071,49	R\$ 26.857.715,81
TOTAL GERAL ESTIMADO DOS VALORES MENSAL							R\$ 3.019.446,98	
TOTAL GERAL ESTIMADO DOS VALORES PARA 24 MESES							R\$ 72.466.727,52	

* No anexo I, que faz parte deste Termo de Referência, constam os modelos de cálculos de custos para cada modalidade de veículos (kombi, van, micro-ônibus e ônibus).

5. DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços ora pactuados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.1 Após, o prazo previsto no item 5.1, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou na falta deste, será aplicado o índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

6 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

6.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já executou os serviços (transporte de alunos) pelo menos 30% (trinta por cento) do objeto do contrato pretendido.

*Para feitos desta contratação, será permitido o somatório de atestados, desde que simultâneos, uma vez que os atestados revelem a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada poderá disponibilizar veículos de sua propriedade ou locados de pessoas jurídicas do ramo.

7.2 Poderão participar do certame as sociedades cooperativas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras de Goiás - OCB, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 5.764/71 e com o artigo 5º, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.109 de 02 de fevereiro de 2005. As cooperativas de transporte deverão apresentar dois certificados: de registro e de regularidade, na fase de habilitação do procedimento licitatório.

7.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante do contrato a ser firmado nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

7.4 Durante os períodos chuvosos, um novo percurso, caso seja necessário, poderá ser definido de acordo com a circunstância;

7.5 A contratante não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

7.6 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa ou cooperativa contratada;

7.7 Fica obrigatório o cumprimento da Portaria 742/2021 DETRAN, especialmente o inciso III, art. 4º: "seja regularizado na cor branca, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os veículos ônibus, micro-ônibus e Kombis, e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos. Os veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola) poderão permanecer na cor padrão amarela" (alterado pela Portaria 564/2022).

7.8 Condições gerais para contratação de seguro dos veículos utilizados no transporte escolar:

7.9 Modalidade de contratação: valor determinado ou valor mercado referenciado- VMR(110% tabela FIPE)

7.10 Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furtos.

7.11 RCF-V Responsabilidade civil facultativa- veículo:

7.12 Danos materiais - R\$ 100.000,00

7.13 Danos corporais - R\$ 100.000,00

7.14 Acidentes pessoais passageiros:

7.15 Contra danos a terceiros R\$ 10.000,00

7.16 Morte por pessoa R\$ 10.000,00

7.17 Invalidez permanente por/pessoa R\$ 10.000,00

7.18 Despesas médicas hospitalares por/pessoa sem cobertura

7.19 Franquia normal/obrigatória;

7.20 A contratada, deverá apresentar, quando da emissão da Ordem de Serviço, cópia autenticada dos documentos dos veículos apropriados para o transporte dos alunos, conforme relacionados abaixo:

7.21 CRLV do veículo;

7.22 Seguro Obrigatório, por um período de 12 meses e renovação durante toda a vigência contratual;

7.23 Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, condutor e terceiros, por um período de 12 meses e renovação durante toda a vigência contratual;

7.24 Em caso de substituição do veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria de Estado da Educação, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado;

7.25 A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;

7.26 Todo o pessoal e veículo disponibilizado pela contratada para a realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades;

7.27 Todos os empregados da contratada envolvidos na execução do transporte escolar, deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa contratada;

7.28 A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da contratante;

7.29 Assistirá à contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a contratada a respeitar e acatar as decisões da contratante;

7.30 Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, como o desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;

7.31 Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

7.32 A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

7.33 A contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada, que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada ou da contratante;

7.34 A contratada, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante;

7.35 Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, podendo a contratante fiscalizar o cumprimento de tais obrigações a qualquer momento, sem prévio aviso;

7.36 A contratada deverá oferecer ao órgão gestor (SEDUC / CRE) da contratante, meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da contratada, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e atestadas pelo órgão gestor;

7.37 A contratada deverá apresentar à contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, inclusive as certidões municipais, para o devido ATESTO e liquidação no sistema informatizado da SEDUC;

7.38 A gestão do contrato será de responsabilidade do Departamento de Transporte Escolar, da Secretaria de Estado de Educação. Caso necessário, poderá solicitar suporte do responsável técnico indicado pela contratada;

7.39 A contratada deverá apresentar todas as certidões atualizadas, previstas nos artigos 27 a 31 da lei n.º 8666/93 (qualificação técnica, habilitação jurídica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista) necessárias para contratação com a Administração Pública.

7.40 Quando da contratação a empresa deverá equipar os veículos com monitoramento eletrônico/GPS, incluindo a implantação de sistema BI (BUSINESS INTELIGENCE) de acompanhamento, localização de veículos, monitoramento através de mapas digitais, e quando solicitados repassados ao Departamento de Transporte Escolar.

7.41 A contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e da legislação vigente;

7.42 À licitante vencedora será vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou a transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros.

7.43 Considerando o que estabelece a Instrução Normativa nº 07/2017-GAB/SEGPLAN, as documentações e programas previstos na relação abaixo, devem ser fornecidos, em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, à contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências:

I – Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da contratada, que irão trabalhar nas dependências do órgão;

II – Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), atualizado, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 01 (NR-1), e n.º 09 (NR-9), expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

III – cópia atualizada do programa de controle médio de saúde ocupacional (PCMSO) da empresa contratada;

IV – Cópias dos comprovantes de treinamentos de Direção Defensiva e de Condutor de Transporte Coletivo de passageiros;

V – Cópias das Ordens de Serviços específicos aplicadas aos motoristas profissionais que irão realizar atividades de Transporte de passageiro

7.44 Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado – SEGPLAN/GESPRES.

7.45 Ainda considerando o estabelecimento no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

7.46 Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados no órgão contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos.

7.47 Treinar seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quando aos riscos inerentes a função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

7.48 Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;

7.49 Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessária, dos programas PGR e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

7.50 Apresentar ao SESMT Público do órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade;

7.51 A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar autorização para o transporte de passageiros emitida pela AGR e ANTT.

8 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

8.1. A contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos **veículos apropriados para o transporte de passageiros**, conforme a necessidade da região, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

8.2. A contratada deverá disponibilizar **veículos apropriados e adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, conforme a demanda da região/itinerário**, de acordo com a solicitação da SEDUC, tantos quantos forem necessários para atendimento aos alunos com necessidades especiais de locomoção.

8.3. Os serviços serão executados em turnos alternados, de acordo com os horários letivos, em estradas pavimentadas ou não, devendo os **veículos estarem em perfeito estado de uso e conservação e disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta Secretaria**. Sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade;

8.4 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo **perfeitas condições de uso e conservação**. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, **veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos Arts. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;**

8.5 Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais **devidamente habilitados e qualificados**, para exercer tal função nos termos da **resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN**, portando, obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e **curso do motorista**. A empresa contratada para iniciar os serviços deverá apresentar a vistoria do Detran.

8.6 Os veículos deverão estar equipados, no mínimo, com rastreamento embarcado no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 segundos e margem de erro de 30 metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela contratante.

8.7 Os veículos deverão estar equipados com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

8.8 Os veículos deverão estar equipados com dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

8.9 Ficará a critério da contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados;

8.10 A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos imediatamente após a constatação do problema, providenciando meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido;

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A gestão administrativa do contrato será de responsabilidade do Departamento de Transporte Escolar, da Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços, da Secretaria de Estado da Educação. Caso necessário, poderá solicitar suporte do responsável técnico indicado pela contratada.

9.2 Caberá à contratante observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no presente Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independente das transcrições.

9.3 A contratante deverá fiscalizar, por intermédio da comissão de acompanhamento e fiscalização, citada no item 8.1, se os serviços estão sendo prestados pela contratada de forma satisfatória.

9.4 Caberá à contratante notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no objeto.

9.5 Caberá, também à contratante, as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá a uma comissão composta por servidores desta Pasta, lotados na SEDUC (centralizada), o Coordenador (a) Regional de Educação da Coordenação Regional de Educação - CRE à qual o município seja jurisdicionado, bem como um servidor lotado na referida CRE, designado pelo coordenador (a), a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Serviço, contando com o fato de que o número de alunos poderá sofrer alterações dependendo da necessidade de entrada ou saída de alunos ao longo do ano letivo;

10.2 Os servidores lotados na SEDUC (centralizada) serão designados através de portaria para acompanhar os trâmites processuais, como gestores administrativos do contrato, garantindo que o processo possua os subsídios necessários ao seu andamento.

10.3 Conforme as instruções contidas na portaria, o servidor, lotado na Coordenação Regional de Educação- CRE, designado pelo (a) Coordenador (a), deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.4 A contratada deverá oferecer ao órgão gestor da contratante (SEDUC e CRE), meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da contratada, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e atestadas pelo órgão gestor.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da prestação dos serviços de transporte escolar é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável de acordo com o estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

11.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comporta-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

12.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimos por cento ao dia) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.4 As sanções serão registradas e publicadas na CADFOR;

12.5 As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa recusada pela administração pública;

12.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.8 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária
2023.2401.12.368.1008.2027.03.15000100.90.39.83

14 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, que deve ser protocolada no Departamento de Transporte Escolar, da Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços da Secretaria de Estado da Educação e confiada a uma comissão de 04 (quatro) servidores desta Pasta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, exceto quando da positividade fiscal da empresa ou pendências trabalhistas. Neste caso, o pagamento será feito após a regularização da (s) pendência (s). O pagamento às empresas ficará condicionado a apresentação junto às notas fiscais de arquivos digitais ou relatório impresso que comprovem que a empresa executou os serviços nos dias e horários especificados, observada em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019.

Coordenador de Transporte Escolar

Francelino Borges de Alcovias
Gerente de Transporte Escolar, Logística e Serviços

Leonardo de Lima Santos
Superintendente de Gestão Administrativa

Profª. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

ANEXO I

- MODELO DE CÁLCULO DE CUSTO/KM PARA KOMBI

O TCE PE (que vem utilizando a metodologia de cálculo de custos desenvolvida pela equipe da UFMG) solicitou algumas atualizações no processo de cálculo do custo operacional dos sistemas de transporte escolar rural, principalmente com referência à depreciação e a remuneração do capital. Todas as alterações sugeridas pelo TCE PE fazem parte hoje da metodologia de cálculo de custo utilizada no SISTEMA TRANSCOLAR RURAL. Então, neste contexto podemos sugerir o cálculo abaixo para estimar o valor do custo/Km com base no modelo de custos da engenharia, o qual é:

$CUSTO\ TOTAL/KM = (CUSTO\ FIXO/KM) + (CUSTO\ VARIÁVEL/KM)$

Então:

CUSTOS FIXOS/KM EM GOIÁS (KOMBI)**1. SALÁRIO DO MOTORISTA PJ = VALOR DEFINIDO NA CONVENÇÃO DA CATEGORIA**

A = VALOR DO SALÁRIO DA CATEGORIA

B - ENCARGOS TRABALHISTAS = 59,59 %

C - SALÁRIO TOTAL DO MOTORISTA = "A" X 1,5959%

D - Custo/km = VALOR DE "C" / QUILOMETRAGEM MÉDIA DO VEÍCULO POR MÊS

1.1. SALÁRIO ACOMPANHANTE

A - VALOR DO SALÁRIO DA CATEGORIA

B - ENCARGOS TRABALHISTAS = 59,59 %

C - SALÁRIO TOTAL DO ACOMPANHANTE = A x B

D - Custo/km = VALOR DE "C" / QUILOMETRAGEM MÉDIA DO VEÍCULO POR MÊS

1.2. BENEFÍCIOS

A - VALOR DO BENEFÍCIO DA CATEGORIA

B - Custo/Km = VALOR DE "A" / QUILOMETRAGEM MÉDIA DO VEÍCULO POR MÊS

2. DEPRECIÇÃO CALCULADA PELA FÓRMULA ABAIXO:

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

onde x é o ano do veículo

Para Este cálculo deve ser utilizado o valor do veículo em operação, considerando seu ano de fabricação.

● Exemplo: observar exemplo do arquivo ônibus (a ideia é a mesma, só mudará a fórmula para encontrar o índice e, claro, o veículo utilizado como paradigma, que será informado pelo usuário). No caso de Goiás, deve-se definir o ano do veículo a ser utilizado e estimar seu preço pela Tabela FIPE, bem como a quilometragem anual MÉDIA em função da extensão da rota, bem como a o período de contrato.

Então para 1 ano de contrato a depreciação por km seria calculada da seguinte forma:

$$= (VALOR\ DO\ VEÍCULO * ÍNDICE\ DA\ CORRELAÇÃO) / QUILOMETRAGEM\ ANUAL\ MÉDIA$$
3. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO

● Para remuneração do capital investido, multiplicaremos o valor do veículo paradigma pelo valor da TLP do BNDES

● A TLP do BNDES é calculada por meio da seguinte soma: TLP = IPCA (acumulado dos últimos 12 meses) + 2,08%

● Assim, a remuneração de capital seria calculada por meio da seguinte fórmula: - Remuneração de Capital (mensal) = (Valor do Veículo Paradigma * TLP) / QUILOMETRAGEM ANUAL MÉDIA

4. LICENCIAMENTO E SEGUROS

4.1. IPVA: valor do veículo no tempo multiplicado pela alíquota de IPVA informada pelo usuário (alíquota padrão para PJ = 1%)

● Exemplo:

Valor do veículo no 1o ano de contrato: R\$ 100.000,00

Valor de veículo no 2o ano de contrato: R\$ 100.000,00*(1-3,57%) = R\$ 96.430,00

Valor de veículo no 3o ano de contrato: R\$ 100.000,00*(1-3,57%)*(1-3,19%) = R\$ 93.353,88

IPVA do 1o ano de contrato = R\$ 100.000,00 * (1%) = R\$ 1.000,00

IPVA do 2o ano de contrato = R\$ 96.430,00 * (1%) = R\$ 964,30 IPVA do 3o ano de contrato = R\$ 93.353,88 * (1%) = R\$ 933,54

IPVA mensal = (R\$ 1.000,00 + R\$ 964,30 + R\$ 933,54) /36 = R\$ 80,49

OBS: O MEI é isento de IPVA. Se o usuário escolher contratação por MEI, o IPVA fica zerado

4.2. Licenciamento: valor de CRLV e taxas informados pelo usuário dividido pela quilometragem média anual

Licenciamento/km = (CRLV + Taxas) /quilometragem média anual

4.3. DPVAT/km: valor de DPVAT informado pelo usuário dividida pela quilometragem média anual DPVAT = (DPVAT)/quilometragem média anual

4.4. Vistoria Detran/km = valor da vistoria informado pelo usuário dividida quilometragem média anual

4.5. Valor do seguro do veículo no tempo multiplicado pela alíquota média de 4% para o seguro Seguro/km = (4%*valor médio do veículo durante o tempo de contrato) /quilometragem média anual

4.6. DAS - Simples Nacional: 4.6.1. Valor informado pelo usuário OBS: o DAS só é válido para o caso de contratação MEI. No caso de PJ, esse valor deve ficar zerado

5. IMPLEMENTOS

5.1. Adesivagem: o usuário deve informar o preço do m2 da adesivagem (como padrão, adotar o valor atual). Feito isso, basta aplicar a seguinte fórmula:

Adesivagem/km = (preço m2 * 2,0) /quilometragem média anual

5.2. Serviço de rastreamento: o usuário deve informar o valor anual do serviço de rastreamento por veículo (como padrão, adotar o valor atual). Depois disso, basta apropriar mensalmente pela fórmula:

Serviço de rastreamento = (valor anual) /quilometragem média anual

5.3. Tacógrafo: o usuário deve informar o valor anual para aferição e manutenção do tacógrafo (como padrão, adotar o valor atual). Depois disso, basta apropriar pela fórmula:

Tacógrafo/km = (valor anual) /quilometragem média anual

5.4. Apropriação de reserva técnica: somar o valor de depreciação mensal (tópico 2), remuneração de capital mensal (tópico 3), licenciamento-taxas-seguros (tópico 4) e adesivagem-serviço de rastreamento-tacógrafo (tópico 5) e aplicar a alíquota de 5%

Reserva Técnica = 5% * (depreciação mensal + remuneração mensal de capital +IPVA + licenciamento + DPVAT + Vistoria + SRC + Adesivagem + Serviço de rastreamento + Tacógrafo)

CUSTOS VARIÁVEIS/KM EM GOIÁS (KOMBI)**1. RODAGEM**

1.1. O usuário deve informar:

1.1.1. Número de pneus (usar 6 como padrão)

1.1.2. Valor do pneu (usar como padrão valor atual)

1.2. Depois disso, basta aplicar a seguinte fórmula:

Rodagem (R\$/km) = número de pneus * (valor do pneu) / (40.000)

2. COMBUSTÍVEL

2.1. O usuário deve informar o preço do litro de combustível na sua região, conforme tabela da ANP (por enquanto, usar como padrão R\$ 7,37)

2.2. Depois disso, basta aplicar a seguinte fórmula: Combustível (R\$/km) = COEFICIENTE DE CONSUMO POR KM* PREÇO DO LITRO

3. MANUTENÇÃO

3.1. Peças e acessórios:

3.1.1. Vamos utilizar 3 variáveis:

● O ano do veículo paradigma já informado pelo usuário

● Coeficiente de manutenção conforme tabela a seguir:

Faixa Etária Coeficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km

● Coeficiente de manutenção conforme tabela a seguir:

Ano Coeficiente de Manutenção

1º ano 1,37%

2º ano 3,89%

3º ano 6,41%

4º ano 7,61%

5º ano 9,31% 5o ano em diante 10,00%

3.1.2. Feito isso, basta aplicar a seguinte fórmula: Peças e Acessórios (R\$/km)

= (Valor do veículo paradigma * Coeficiente de Manutenção da faixa correspondente) / pela quilometragem média mensal

4. LUBRIFICAÇÃO

4.1. O usuário deve informar:

4.1.1. Preço do litro de óleo do motor (usar valor atual como padrão)

4.1.2. Preço do litro de óleo de caixa (usar valor atual como padrão)

4.1.3. Preço do litro de óleo do diferencial (usar valor atual como padrão)

4.1.4. Preço do litro do fluido de freio (usar valor atual como padrão)

4.1.5. Preço da graxa (usar valor atual como padrão)

4.2. Com isso, basta aplicar a seguinte fórmula:

Lubrificação (R\$/km) = (0,0023*PREÇO DO ÓLEO DO MOTOR) + (0,00048*PREÇO DO ÓLEO DA CAIXA) + (0,00044*PREÇO DO ÓLEO DO DIFERENCIAL) + (0,00002*PREÇO DO FLUÍDO DE FREIO) + (0,00006*PREÇO DO KILO DA GRAXA)

5. LIMPEZA

5.1. O usuário deve informar:

5.1.1. Preço de uma limpeza (usar como padrão R\$ 50,00)

5.1.2. Periodicidade de limpeza em km (usar como padrão 1.000km)

5.2. Com isso, basta aplicar a seguinte fórmula:

Limpeza (R\$/km) = (preço unitário / periodicidade)

BDI

1. ISS

1.1. O usuário deve informar o ISS da sua cidade

1.2. O resto dos coeficientes padrões são os seguintes: 1.2.1. Despesa administrativa: 3%

1.2.2. Seguro: 0,4% 1.2.3. Risco: 0,50% 1.2.4. Despesa Financeira: 0,59% 1.2.5. Margem de Lucro: 6,65%

1.2.6. PIS: 0,65%

1.2.7. COFINS: 3%

1.3. Com isso, basta aplicar a seguinte fórmula:

BDI (%) = (1+despesas administrativas + seguro+ risco) * (1+despesas financeiras) * (1+margem de lucro) / (1-ISS-PIS-COFINS) - 1

BDI (%) = (4,80*1,59*7,65) / ((1-(3,65+5)) - 1) = 6,75

OBS: Para MEI, retira-se o ISS, PIS e COFINS. Assim a fórmula fica: BDI (%) = (1+despesas administrativas +seguro+ risco) * (1+despesas financeiras) * (1+margem de lucro) - 1

TOTAL

Custos fixos (com BDI)

= (1+BDI) * (motorista + depreciação + remuneração de capital + licenciamento/taxas/seguros + implementos)

Custos variáveis (com BDI)

= (1+BDI) * (km percorrida) * (rodagem + combustível + manutenção + lubrificação + limpeza)

- MODELO DE CÁLCULO DE CUSTO/KM PARA VAN

O TCE PE (que vem utilizando a metodologia de cálculo de custos desenvolvida pela equipe da UFMG) solicitou algumas atualizações no processo de cálculo do custo operacional dos sistemas de transporte escolar rural, principalmente com referência à depreciação e a remuneração do capital. Todas as alterações sugeridas pelo TCE PE fazem parte hoje da metodologia de cálculo de custo utilizada no SISTEMA TRANSCOLAR RURAL.

Então, neste contexto podemos sugerir o cálculo abaixo para estimar o valor do custo/Km com base no modelo de custos da engenharia, o qual é:

CUSTO TOTAL/KM = (CUSTO FIXO/KM) + (CUSTO VARIÁVEL/KM)

Então:

CUSTOS FIXOS/KM EM GOIÁS (VAN)

1. SALÁRIO DO MOTORISTA PJ = VALOR DEFINIDO NA CONVENÇÃO DA CATEGORIA

A = VALOR DO SALÁRIO DA CATEGORIA

B = ENCARGOS TRABALHISTAS = 59,59 %

C = SALÁRIO TOTAL DO MOTORISTA = "A" X 1,5959%

D - Custo/km = VALOR DE "C" / QUILOMETRAGEM MÉDIA DO VEÍCULO POR MÊS

1.1. SALÁRIO ACOMPANHANTE

A = VALOR DO SALÁRIO DA CATEGORIA

B = ENCARGOS TRABALHISTAS = 59,59 %

C = SALÁRIO TOTAL DO ACOMPANHANTE = A x B

D - Custo/km = VALOR DE "C" / QUILOMETRAGEM MÉDIA DO VEÍCULO POR MÊS

1.2. BENEFÍCIOS

A = VALOR DO BENEFÍCIO DA CATEGORIA

B - Custo/Km = VALOR DE "A" / QUILOMETRAGEM MÉDIA DO VEÍCULO POR MÊS

2. DEPRECIÇÃO CALCULADA PELA FÓRMULA ABAIXO:

$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$

onde x é o ano do veículo

Para Este cálculo deve ser utilizado o valor do veículo em operação, considerando seu ano de fabricação.

● Exemplo: observar exemplo do arquivo ônibus (a ideia é a mesma, só mudará a fórmula para encontrar o índice e, claro, o veículo utilizado como paradigma, que será informado pelo usuário). No caso de Goiás, deve-se definir o ano do veículo a ser utilizado e estimar seu preço pela Tabela FIPE, bem como a quilometragem anual MÉDIA em função da extensão da rota, bem como a o período de contrato.

Então para 1 ano de contrato a depreciação por km seria calculada da seguinte forma:

= (VALOR DO VEÍCULO * ÍNDICE DA CORRELAÇÃO) / QUILOMETRAGEM ANUAL MÉDIA

3. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO

● Para remuneração do capital investido, multiplicaremos o valor do veículo paradigma pelo valor da TLP do BNDES

● A TLP do BNDES é calculada por meio da seguinte soma: TLP = IPCA (acumulado dos últimos 12 meses) + 2,08%

● Assim, a remuneração de capital seria calculada por meio da seguinte fórmula:

- Remuneração de Capital = (Valor do Veículo Paradigma * TLP) / Quilometragem anual média

4. LICENCIAMENTO E SEGUROS

4.1. IPVA: valor do veículo no tempo multiplicado pela alíquota de IPVA informada pelo usuário (alíquota padrão para PJ = 1%)

● Exemplo:

Valor do veículo no 1o ano de contrato: R\$ 100.000,00

Valor de veículo no 2o ano de contrato: R\$ 100.000,00*(1-3,57%) = R\$ 96.430,00

Valor de veículo no 3o ano de contrato: R\$ 100.000,00*(1-3,57%)*(1-3,19%) = R\$ 93.353,88

IPVA do 1o ano de contrato = R\$ 100.000,00 * (1%) = R\$ 1.000,00

IPVA do 2o ano de contrato = R\$ 96.430,00 * (1%) = R\$ 964,30

IPVA do 3o ano de contrato = R\$ 93.353,88 * (1%) = R\$ 933,54

IPVA mensal = (R\$ 1.000,00 + R\$ 964,30 + R\$ 933,54)/36 = R\$ 80,49

OBS: O MEI é isento de IPVA. Se o usuário escolher contratação por MEI, o IPVA fica zerado

4.2. Licenciamento: valor de CRLV e taxas informados pelo usuário dividido pela quilometragem anual média Licenciamento/km = (CRLV + Taxas) / quilometragem anual média

4.3. DPVAT = valor de DPVAT informado pelo usuário dividido quilometragem anual média

= DPVAT = (DPVAT)/12

4.4. Vistoria Detran: valor da vistoria informado pelo usuário dividido quilometragem anual média Vistoria Detran/km = (Vistoria) /quilometragem anual média

4.5. valor do veículo no tempo multiplicado pela alíquota média de 4% para o seguro Seguro/km = (4%*valor médio do veículo durante o tempo de contrato)/quilometragem anual média

4.6. DAS - Simples Nacional: 4.6.1. Valor informado pelo usuário OBS: o DAS só é válido para o caso de contratação MEI. No caso de PJ, esse valor deve ficar zerado

5. IMPLEMENTOS

5.1. Adesivagem: o usuário deve informar o preço do m2 da adesivagem (como padrão, adotar R\$ 450,00). Feito isso, basta aplicar a seguinte fórmula:

Adesivagem = (preço m2 * 2,0) /tempo de contrato

5.2. Serviço de rastreamento: o usuário deve informar o valor anual do serviço de rastreamento por veículo (como padrão, adotar R\$ 540,00). Depois disso, basta apropriar mensalmente pela fórmula:

Serviço de rastreamento (mensal) = (valor anual) /12

5.3. Tacógrafo: o usuário deve informar o valor anual para aferição e manutenção do tacógrafo (como padrão, adotar o valor atual). Depois disso, basta calcular pela fórmula:

Tacógrafo/km= (valor anual) /Quilometragem anual média

5.4. Apropriação de reserva técnica: somar o valor de depreciação mensal (tópico 2), remuneração de capital mensal (tópico 3), licenciamento-taxas-seguros (tópico 4) e adesivagem-serviço de rastreamento-tacógrafo (tópico 5) e aplicar a alíquota de 5%
Reserva Técnica = 5% * (depreciação mensal + remuneração mensal de capital +IPVA + licenciamento + DPVAT + Vistoria + SRC + Adesivagem + Serviço de rastreamento + Tacógrafo)

CUSTOS VARIÁVEIS/KM EM GOIÁS (VAN)

1. RODAGEM

- 1.1. O usuário deve informar:
- 1.1.1. Número de pneus (usar 6 como padrão)
- 1.1.2. Valor do pneu (usar como padrão o valor atual)
- 1.1.3. Valor de uma recapagem (usar como padrão o valor atual)
- 1.2. Depois disso, basta aplicar a seguinte fórmula:
Rodagem/km = número de pneus * (valor do pneu + 2*valor da recapagem) / (45.000)

2. COMBUSTÍVEL

- 2.1. O usuário deve informar o preço do litro de combustível na sua região, conforme tabela da ANP (por enquanto, usar como padrão R\$ 7,07)
- 2.2. Depois disso, basta aplicar a seguinte fórmula:
Combustível/km = COEFICIENTE DE CONSUMO POR KM* PREÇO DO LITRO

3. MANUTENÇÃO

- 3.1. Peças e acessórios:
- 3.1.1. Vamos utilizar 3 variáveis:
- O ano do veículo paradigma já informado pelo usuário
 - Coeficiente de manutenção conforme tabela a seguir:
- Faixa Etária Coeficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km
- 0 a 2 anos 0,000007692307692
- 2 a 4 anos 0,000008974358974
- 4 a 6 anos 0,000010256410260
- 6 a 8 anos 0,000011538461540
- 8 a 10 anos 0,000012820512820
- Superior a 10 anos 0,000015384615380
- Projeção do valor para aquele veículo zero km
- Para calcular essa projeção, vamos usar a fórmula de índices de depreciação (informada no tópico de depreciação - custos fixos), só que fazendo o caminho inverso (não queremos saber a depreciação dos próximos anos e sim quanto o veículo custava quando era 0km)
- Exemplo: considerando o caso já mostrado na parte de depreciação (ônibus VW 15-190, preço referencial de R\$ 100.000,00 e 8 anos de uso)
- $$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$
- Y (1) = 15,71%,
Y (2) = 3,01%,
Y (3) = 5,43%,
Y (4) = 5,80%,
Y (5) = 5,49%,
Y (6) = 4,99%,
Y (7) = 4,48%,
Y (8) = 4,00%
- Projeção do valor do veículo 0km = R\$ 100.000,00 / [(1-15,71%)*(1-3,01%)*(1-5,43%)*(1-5,80%)*(1-5,49%)*(1-4,99%)*(1-4,48%)*(1-4,00%)] = R\$ 166.755,00
- 3.1.2. Feito isso, basta aplicar a seguinte fórmula:
Peças e Acessórios/km = Projeção do valor do veículo paradigma * Coeficiente de Manutenção da faixa correspondente/pela quilometragem média mensal
- 3.2. Mão de obra para manutenção:
- 3.2.1. São duas variáveis:
- 3.2.1.1. Valor da Remuneração do motorista: utilizar o valor já informado pelo usuário no tópico 1 do custo fixo
- 3.2.1.2. Distância média percorrida pela frota: usar o valor da distância média mensal percorrida pela frota de ônibus.
- 3.2.2. Com isso, basta aplicar a seguinte fórmula: Mão de obra de Manutenção/km = (9,62% * Remuneração do motorista) / distância média percorrida pelo ônibus

4. LUBRIFICAÇÃO

- 4.1. O usuário deve informar:
- 4.1.1. Preço do litro de óleo do motor (usar o valor atual como padrão)
- 4.1.2. Preço do litro de óleo de caixa (usar o valor atual como padrão)
- 4.1.3. Preço do litro de óleo do diferencial (usar o valor atual como padrão)
- 4.1.4. Preço do litro do fluido de freio (usar o valor atual como padrão)
- 4.1.5. Preço da graxa (usar o valor atual como padrão)
- 4.2. Com isso, basta aplicar a seguinte fórmula:
Lubrificação/km = (0,0023*PREÇO DO ÓLEO DO MOTOR) + (0,00048*PREÇO DO ÓLEO DA CAIXA) + (0,00044*PREÇO DO ÓLEO DO DIFERENCIAL) + (0,00002*PREÇO DO FLUÍDO DE FREIO) + (0,00006*PREÇO DO KILO DA GRAXA)

5. LIMPEZA

- 5.1. O usuário deve informar:
- 5.1.1. Preço de uma limpeza (usar como padrão o valor atual)
- 5.1.2. Periodicidade de limpeza em km (usar como padrão 1.000km)
- 5.2. Com isso, basta aplicar a seguinte fórmula:
Limpeza/km = (preço unitário / periodicidade)

BDI 1.

ISS

- 1.1. O usuário deve informar o ISS da sua cidade
- 1.2. O resto dos coeficientes padrões são os seguintes:
- 1.2.1. Despesa administrativa: 3% 1.2.2. Seguro: 0,4%
- 1.2.3. Risco: 0,50%
- 1.2.4. Despesa Financeira: 0,59%
- 1.2.5. Margem de Lucro: 6,65%
- 1.2.6. PIS: 0,65% 1.2.7. COFINS: 3%

1.3. Com isso, basta aplicar a seguinte fórmula:

$$BDI (\%) = (1 + \text{despesas administrativas} + \text{seguro} + \text{risco}) * (1 + \text{despesas financeiras}) * (1 + \text{margem de lucro}) / (1 - \text{ISS} - \text{PIS} - \text{COFINS}) - 1$$

$$BDI (\%) = (4,80 * 1,59 * 7,65) / ((1 - (3,65 + 5)) - 1) = 6,75$$

OBS: Para MEI, retira-se o ISS, PIS e COFINS. Assim a fórmula fica: BDI (%) = (1 + despesas administrativas + seguro + risco) * (1 + despesas financeiras) * (1 + margem de lucro) - 1

TOTAL

Custos fixos (com BDI) =

$$(1 + BDI) * (\text{motorista} + \text{depreciação} + \text{remuneração de capital} + \text{licenciamento/taxas/seguros} + \text{implementos})$$

Custos variáveis (com BDI) =

$$(1 + BDI) * (\text{km percorrida}) * (\text{rodagem} + \text{combustível} + \text{manutenção} + \text{lubrificação} + \text{limpeza})$$

- MODELO DE CÁLCULO DE CUSTO/KM PARA MICRO ÔNIBUS

O TCE PE (que vem utilizando a metodologia de cálculo de custos desenvolvida pela equipe da UFMG) solicitou algumas atualizações no processo de cálculo do custo operacional dos sistemas de transporte escolar rural, principalmente com referência à depreciação e a remuneração do capital. Todas as alterações sugeridas pelo TCE PE fazem parte hoje da metodologia de cálculo de custo utilizada no SISTEMA TRANSCOLAR RURAL.

Então, neste contexto podemos sugerir o cálculo abaixo para estimar o valor do custo/Km com base no modelo de custos da engenharia, o qual é:
CUSTO TOTAL/KM = (CUSTO FIXO/KM) + (CUSTO VARIÁVEL/KM)

Então:

CUSTOS FIXOS/KM EM GOIÁS (MICRO ÔNIBUS)

1. SALÁRIO DO MOTORISTA PJ = VALOR DEFINIDO NA CONVENÇÃO DA CATEGORIA

A = VALOR DO SALÁRIO DA CATEGORIA

B - ENCARGOS TRABALHISTAS = 59,59 %

C - SALÁRIO TOTAL DO MOTORISTA = "A" * 1,5959%

D - Custo/km = VALOR DE "C" / QUILOMETRAGEM MÉDIA DO VEÍCULO POR MÊS

1.1. SALÁRIO ACOMPANHANTE

A - VALOR DO SALÁRIO DA CATEGORIA

B - ENCARGOS TRABALHISTAS = 59,59 %

C - SALÁRIO TOTAL DO ACOMPANHANTE = A x B

D - Custo/km = VALOR DE "C" / QUILOMETRAGEM MÉDIA DO VEÍCULO POR MÊS

1.2. BENEFÍCIOS

A - VALOR DO BENEFÍCIO DA CATEGORIA

B - Custo/Km = VALOR DE "A" / QUILOMETRAGEM MÉDIA DO VEÍCULO POR MÊS

2. DEPRECIÇÃO CALCULADA PELA FÓRMULA ABAIXO:

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

onde x é o ano do veículo

Para Este cálculo deve ser utilizado o valor do veículo em operação, considerando seu ano de fabricação.

Exemplo: considere que o usuário informou que o seu contrato será de 3 anos e que o seu veículo paradigma é um ônibus VW 15-190 ao preço de R\$ 100.000,00 e com oito anos de uso. Para encontrar a depreciação mensal, basta fazer o seguinte cálculo:

Y (9) = 3,57%

Y (10) = 3,19%

Y (11) = 2,85%

Depreciação do 1º ano de contrato = R\$ 100.000,00*3,57% = R\$ 3.570,00

Depreciação do 2º ano de contrato = (R\$ 100.000,00*(1-3,57%)) *3,19% = R\$ 3.076,12

Depreciação do 3º ano de contrato = (R\$ 100.000,00*(1-3,57%)) *(1-3,19%)) * 2,85% = R\$ 2.660,58

Depreciação (mensal) = (R\$ 3.570,00 + R\$ 3.076,12 + R\$ 2.660,58) /36 = R\$ 258,52

O valor/Km seria 258,52/quilometragem anual

No caso de Goiás, deve-se definir o ano do veículo a ser utilizado e estimar seu preço pela Tabela FIPE, bem como a quilometragem anual MÉDIA em função da extensão da rota, bem como a o período de contrato. Então para 1 ano de contrato a depreciação por km seria calculada da seguinte forma:

= (VALOR DO VEÍCULO*3,57)/QUILOMETRAGEM ANUAL MÉDIA

3. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO

● Para remuneração do capital investido, multiplicaremos o valor do veículo paradigma pelo valor da TLP do BNDES

● A TLP do BNDES é calculada por meio da seguinte soma: TLP = IPCA (acumulado dos últimos 12 meses) + 2,08%

● Assim, a remuneração de capital seria calculada por meio da seguinte fórmula:

- Remuneração de Capital = (Valor do Veículo Paradigma * TLP) / quilometragem anual média

4. LICENCIAMENTO E SEGUROS

4.1. IPVA: valor do veículo no tempo multiplicado pela alíquota de IPVA informada pelo usuário (alíquota padrão para PJ = 1%)

● Exemplo:

Valor do veículo no 1o ano de contrato: R\$ 100.000,00

Valor de veículo no 2o ano de contrato: R\$ 100.000,00*(1-3,57%) = R\$ 96.430,00

Valor de veículo no 3o ano de contrato: R\$ 100.000,00*(1-3,57%)*(1-3,19%) = R\$ 93.353,88

IPVA do 1o ano de contrato = R\$ 100.000,00 * (1%) = R\$ 1.000,00

IPVA do 2o ano de contrato = R\$ 96.430,00 * (1%) = R\$ 964,30

IPVA do 3o ano de contrato = R\$ 93.353,88 * (1%) = R\$ 933,54

IPVA mensal = (R\$ 1.000,00 + R\$ 964,30 + R\$ 933,54) /36 = R\$ 80,49

OBS: O MEI é isento de IPVA. Se o usuário escolher contratação por MEI, o IPVA fica zerado

4.2. Licenciamento: valor de CRLV e taxas informados dividido pela quilometragem anual média

Licenciamento/km = (Valor do CRLV + Taxas) /quilometragem anual média

4.3. DPVAT: valor de DPVAT informado pelo usuário dividido pela quilometragem anual média

DPVAT/km = (Valor do DPVAT) /quilometragem anual média

4.4. Vistoria Detran: valor da vistoria informado pelo usuário dividido pela quilometragem anual média

Vistoria Detran = (Valor da Vistoria) / quilometragem anual média

4.5. Seguro de responsabilidade civil/km:

SRC = Valor do SRC/quilometragem anual média

4.6. DAS - Simples Nacional:

4.6.1. Valor informado pelo usuário (utilizar padrão atual de R\$ 60,00)

OBS: o DAS só é válido para o caso de contratação MEI. No caso de PJ, esse valor deve ficar zerado

5. IMPLEMENTOS

5.1. Adesivagem: o usuário deve informar o preço do m2 da adesivagem (como padrão, adotar R\$ 40,00). Feito isso, basta aplicar a seguinte fórmula:

Adesivagem/km = (preço m2 * 12,80) /quilometragem anual média

5.2. Serviço de rastreamento: o usuário deve informar o valor anual do serviço de rastreamento por veículo (como padrão, adotar valor atual). Depois disso, basta calcular pela fórmula:

Serviço de rastreamento/km = (valor anual) /quilometragem anual média

5.3. Tacógrafo: o usuário deve informar o valor anual para aferição e manutenção do tacógrafo (como padrão, adotar valor atual). Depois disso, basta calcular pela fórmula:

Tacógrafo/km = (valor anual) /quilometragem anual média

5.4. Apropriação de reserva técnica: somar o valor de depreciação mensal (tópico 2), remuneração de capital mensal (tópico 3), licenciamento-taxas-seguros (tópico 4) e adesivagem-serviço de rastreamento-tacógrafo (tópico 5) e aplicar a alíquota de 5%

Reserva Técnica = 5% * (depreciação mensal + remuneração mensal de capital + IPVA + licenciamento + DPVAT + Vistoria + SRC + Adesivagem + Serviço de rastreamento + Tacógrafo)

CUSTOS VARIÁVEIS/KM EM GOLÁS (MICRO ÔNIBUS)**1. RODAGEM**

1.1. O usuário deve informar:

1.1.1. Número de pneus (usar 6 como padrão)

1.1.2. Valor do pneu (usar como padrão o preço atual)

1.1.3. Valor de uma recapagem (usar como padrão o valor atual)

1.2. Depois disso, basta aplicar a seguinte fórmula: Rodagem (R\$/km) = número de pneus * (valor do pneu + 2*valor da recapagem) / (160.000)

2. COMBUSTÍVEL

2.1. O usuário deve informar o preço do litro de combustível na sua região, conforme tabela da ANP (por enquanto, usar como padrão o preço atual)

2.2. Depois disso, basta aplicar a seguinte fórmula: Combustível (R\$/km) = COEFICIENTE DE CONSUMO POR KM* PREÇO DO LITRO

3. MANUTENÇÃO

3.1. Peças e acessórios:

3.1.1. Vamos utilizar 3 variáveis:

● O ano do veículo paradigma já informado pelo usuário

● Coeficiente de manutenção conforme tabela a seguir:

Faixa Etária Coeficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km

0 a 2 anos 0,0000007692307692

2 a 4 anos 0,0000008974358974

4 a 6 anos 0,0000010256410260

6 a 8 anos 0,0000011538461540

8 a 10 anos 0,0000012820512820

Superior a 10 anos 0,0000015384615380

● Projeção do valor para aquele veículo zero km

➢ Para calcular essa projeção, vamos usar a fórmula de índices de depreciação (informada no tópico de depreciação - custos fixos), só que fazendo o caminho inverso (não queremos saber a depreciação dos próximos anos e sim quanto o veículo custava quando era 0km)

➢ Exemplo: considerando o caso já mostrado na parte de depreciação (ônibus VW 15-190, preço referencial de R\$ 100.000,00 e 8 anos de uso)

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

Y (1) = 15,71%,

Y (2) = 3,01%,

Y (3) = 5,43%

Y (4) = 5,80%

Y (5) = 5,49%

Y (6) = 4,99%

Y (7) = 4,48%

Y (8) = 4,00%

Projeção do valor do veículo 0km = R\$ 100.000,00/[(1-15,71%)*(1-3,01%)*(1-5,43%)*(1-5,80%)*(1-5,49%)*(1-4,99%)*(1-4,48%)*(1-4,00%)] = R\$ 166.755,00

3.1.2. Feito isso, basta aplicar a seguinte fórmula: Peças e Acessórios (R\$/km)

= (Projeção do valor do veículo 0km * Coeficiente de Manutenção da faixa correspondente) /pela quilometragem média mensal

3.2. Mão de obra para manutenção: 3.2.1. São duas variáveis: 3.2.1.1. Valor da Remuneração do motorista: utilizar o valor já informado pelo usuário no tópico 1 do custo fixo

3.2.1.2. Distância média percorrida pela frota: usar o valor da distância média mensal percorrida pela frota de ônibus.

3.2.2. Com isso, basta aplicar a seguinte fórmula:

Mão de obra de Manutenção (R\$/km) = (9,62% * Remuneração do motorista) / distância média percorrida pelo ônibus.

4. LUBRIFICAÇÃO

4.1. O usuário deve informar:

4.1.1. Preço do litro de óleo do motor (usar valor atual como padrão)

4.1.2. Preço do litro de óleo de caixa (usar valor atual como padrão)

4.1.3. Preço do litro de óleo do diferencial (usar valor atual como padrão)

4.1.4. Preço do litro do fluido de freio (usar valor atual como padrão)

4.1.5. Preço da graxa (usar valor atual como padrão)

4.2. Com isso, basta aplicar a seguinte fórmula:

Lubrificação (R\$/km) = (0,0023*PREÇO DO ÓLEO DO MOTOR) + (0,00048*PREÇO DO ÓLEO DA CAIXA) + (0,00044*PREÇO DO ÓLEO DO DIFERENCIAL) + (0,00002*PREÇO DO FLUÍDO DE FREIO) + (0,00006*PREÇO DO KILO DA GRAXA)

5. LIMPEZA

5.1. O usuário deve informar:

5.1.1. Preço de uma limpeza (usar valor atual como padrão).

5.1.2. Periodicidade de limpeza em km (usar como padrão 1.000km)

5.2. Com isso, basta aplicar a seguinte fórmula: Limpeza (R\$/km) = (preço unitário / periodicidade)

BDI

1. ISS

1.1. O usuário deve informar o ISS da sua cidade

1.2. O resto dos coeficientes padrões são os seguintes:

1.2.1. Despesa administrativa: 3% 1.2.2. Seguro: 0,4%

1.2.3. Risco: 0,50%

1.2.4. Despesa Financeira: 0,59%

1.2.5. Margem de Lucro: 6,65%

1.2.6. PIS: 0,65%

1.2.7. COFINS: 3%

1.3. Com isso, basta aplicar a seguinte fórmula:

BDI (%) = (1+despesas administrativas + seguro+ risco) * (1+despesas financeiras) * (1+margem de lucro) / (1-ISS-PIS-COFINS) - 1

BDI (%) = (4,80*1,59*7,65) / ((1-(3,65+5)) - 1) = 6,75

OBS: Para MEI, retira-se o ISS, PIS e COFINS. Assim a fórmula fica: BDI (%) = (1+despesas administrativas +seguro+ risco) *(1+despesas financeiras) *(1+margem de lucro) - 1

TOTAL

Custos fixos (com BDI) =

(1+BDI) * (motorista + depreciação + remuneração de capital + licenciamento/taxas/seguros + implementos)

Custos variáveis (com BDI) =

(1+BDI) * (km percorrida) * (rodagem + combustível + manutenção + lubrificação + limpeza)

- MODELO DE CÁLCULO DE CUSTO/KM PARA ÔNIBUS

O TCE PE (que vem utilizando a metodologia de cálculo de custos desenvolvida pela equipe da UFMG) solicitou algumas atualizações no processo de cálculo do custo operacional dos sistemas de transporte escolar rural, principalmente com referência à depreciação e a remuneração do capital. Todas as alterações sugeridas pelo TCE PE fazem parte hoje da metodologia de cálculo de custo utilizada no SISTEMA TRANSCOLAR RURAL.

Então, neste contexto podemos sugerir o cálculo abaixo para estimar o valor do custo/Km com base no modelo de custos da engenharia, o qual é:

CUSTO TOTAL/KM = (CUSTO FIXO/KM) + (CUSTO VARIÁVEL/KM)

Então:

CUSTOS FIXOS/KM EM GOIÁS (ÔNIBUS)

1. SALÁRIO DO MOTORISTA PJ = VALOR DEFINIDO NA CONVENÇÃO DA CATEGORIA

A = VALOR DO SALÁRIO DA CATEGORIA

B - ENCARGOS TRABALHISTAS = 59,59 %

C - SALÁRIO TOTAL DO MOTORISTA = "A" * 1,5959%

D - Custo/km = VALOR DE "C" / QUILOMETRAGEM MÉDIA DO VEÍCULO POR MÊS

1.1. SALÁRIO ACOMPANHANTE

A - VALOR DO SALÁRIO DA CATEGORIA

B - ENCARGOS TRABALHISTAS = 59,59 %

C - SALÁRIO TOTAL DO ACOMPANHANTE = A x B

D - Custo/km = VALOR DE "C" / QUILOMETRAGEM MÉDIA DO VEÍCULO POR MÊS

1.2. BENEFÍCIOS

A - VALOR DO BENEFÍCIO DA CATEGORIA

B - Custo/Km = VALOR DE "A" / QUILOMETRAGEM MÉDIA DO VEÍCULO POR MÊS

2. DEPRECIÇÃO CALCULADA PELA FÓRMULA ABAIXO:

$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$

onde x é o ano do veículo

Para Este cálculo deve ser utilizado o valor do veículo em operação, considerando seu ano de fabricação.

Exemplo: considere que o usuário informou que o seu contrato será de 3 anos e que o seu veículo paradigma é um ônibus VW 15-190 ao preço de R\$ 100.000,00 e com oito anos de uso. Para encontrar a depreciação mensal, basta fazer o seguinte cálculo:

y(9) = 3,57%

y(10) = 3,19%

y(11) = 2,85%

Depreciação do 1º ano de contrato = R\$ 100.000,00*3,57% = R\$ 3.570,00

Depreciação do 2º ano de contrato = (R\$ 100.000,00*(1-3,57%)) *3,19% = R\$ 3.076,12

Depreciação do 3º ano de contrato = (R\$ 100.000,00*(1-3,57%)*(1-3,19%)) * 2,85% = R\$ 2.660,58

Depreciação (mensal) = (R\$ 3.570,00 + R\$ 3.076,12 + R\$ 2.660,58) /36 = R\$ 258,52

O valor/Km seria 258,52/quilometragem anual

No caso de Goiás, deve-se definir o ano do veículo a ser utilizado e estimar seu preço pela Tabela FIPE, bem como a quilometragem anual MÉDIA em função da extensão da rota, bem como a o período de contrato. Então para 1 ano de contrato a depreciação por km seria calculada da seguinte forma:

= (VALOR DO VEÍCULO*3,57) /QUILOMETRAGEM ANUAL MÉDIA

3. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO

● Para remuneração do capital investido, multiplicaremos o valor do veículo paradigma pelo valor da TLP do BNDES

● A TLP do BNDES é calculada por meio da seguinte soma: TLP = IPCA (acumulado dos últimos 12 meses) + 2,08%

● Assim, a remuneração de capital seria calculada por meio da seguinte fórmula: - Remuneração de Capital/km = (Valor do Veículo Paradigma * TLP) /Quilometragem anual média

4. LICENCIAMENTO E SEGUROS

4.1. IPVA: valor do veículo no tempo multiplicado pela alíquota de IPVA informada pelo usuário (alíquota padrão para PJ = 1%)

● Exemplo:

Valor do veículo no 1o ano de contrato: R\$ 100.000,00

Valor de veículo no 2o ano de contrato: R\$ 100.000,00*(1-3,57%) = R\$ 96.430,00

Valor de veículo no 3o ano de contrato: R\$ 100.000,00*(1-3,57%)*(1-3,19%) = R\$ 93.353,88

IPVA do 1o ano de contrato = R\$ 100.000,00 * (1%) = R\$ 1.000,00

IPVA do 2o ano de contrato = R\$ 96.430,00 * (1%) = R\$ 964,30

IPVA do 3o ano de contrato = R\$ 93.353,88 * (1%) = R\$ 933,54

IPVA mensal = (R\$ 1.000,00 + R\$ 964,30 + R\$ 933,54) /36 = R\$ 80,49

OBS: O MEI é isento de IPVA. Se o usuário escolher contratação por MEI, o IPVA fica zerado

4.2. Licenciamento/km:

= valor de CRLV e taxas informados pelo usuário dividido pela Quilometragem anual média

4.3. DPVAT/km

= valor de DPVAT informado pelo usuário dividido pela Quilometragem anual média

4.4. Vistoria Detran

= valor da vistoria informado pelo usuário dividido pela Quilometragem anual média

4.5. Seguro de responsabilidade civil/km

= (SRC/Quilometragem anual média)

4.6. DAS - Simples Nacional:

4.6.1. Valor informado pelo usuário (utilizar padrão atual de R\$ 60,00)

OBS: o DAS só é válido para o caso de contratação MEI. No caso de PJ, esse valor deve ficar zerado

5. IMPLEMENTOS

5.1. Adesivagem/km: o usuário deve informar o preço do m2 da adesivagem (como padrão, adotar o valor atual). Feito isso, basta aplicar a seguinte fórmula:

Adesivagem = (preço m2 * 12,80) / Quilometragem anual média

5.2. Serviço de rastreamento/km: o usuário deve informar o valor anual do serviço de rastreamento por veículo (como padrão, adotar R\$ 540,00). Depois disso, basta apropriar mensalmente pela fórmula:

Serviço de rastreamento/km = (valor anual) / Quilometragem anual média

5.3. Tacógrafo: o usuário deve informar o valor anual para aferição e manutenção do tacógrafo (como padrão, adotar R\$ 390,00). Depois disso, basta apropriar mensalmente pela fórmula:

Tacógrafo/km = valor anual/Quilometragem anual média

5.4. Apropriação de reserva técnica: somar o valor de depreciação mensal (tópico 2), remuneração de capital mensal (tópico 3), licenciamento-taxas-seguros (tópico 4) e adesivagem-serviço de rastreamento-tacógrafo (tópico 5) e aplicar a alíquota de 5%

Reserva Técnica = 5% * (depreciação mensal + remuneração mensal de capital + IPVA + licenciamento + DPVAT + Vistoria + SRC + Adesivagem + Serviço de rastreamento + Tacógrafo)

CUSTOS VARIÁVEIS/KM EM GOIÁS (ÔNIBUS)

1. RODAGEM

1.1. O usuário deve informar:

1.1.1. Número de pneus (usar 6 como padrão)

1.1.2. Valor do pneu (usar como padrão o valor atual)

1.1.3. Valor de uma recapagem (usar como padrão o valor atual)

1.2. Depois disso, basta aplicar a seguinte fórmula:

Rodagem/km = número de pneus * (valor do pneu + 2*valor da recapagem) / (160.000)

2. COMBUSTÍVEL

2.1. O usuário deve informar o preço do litro de combustível na sua região, conforme tabela da ANP (por enquanto, usar como padrão o valor atual)

2.2. Depois disso, basta aplicar a seguinte fórmula:

Combustível (R\$/km) = COEFICIENTE DE CONSUMO POR KM* PREÇO DO LITRO

3. MANUTENÇÃO

3.1. Peças e acessórios:

3.1.1. Vamos utilizar 3 variáveis:

• O ano do veículo paradigma já informado pelo usuário

• Coeficiente de manutenção conforme tabela a seguir:

Faixa Etária Coeficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km

0 a 2 anos 0,000007692307692

2 a 4 anos 0,000008974358974

4 a 6 anos 0,000010256410260

6 a 8 anos 0,000011538461540

8 a 10 anos 0,000012820512820

Superior a 10 anos 0,000015384615380

• Projeção do valor para aquele veículo zero km

> Para calcular essa projeção, vamos usar a fórmula de índices de depreciação (informada no tópico de depreciação - custos fixos), só que fazendo o caminho inverso (não queremos saber a depreciação dos próximos anos e sim quanto o veículo custava quando era 0km)

> Exemplo: considerando o caso já mostrado na parte de depreciação (ônibus VW 15-190, preço referencial de R\$ 100.000,00 e 8 anos de uso)

$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$

Y (1) = 15,71%,

Y (2) = 3,01%,

Y (3) = 5,43%

Y (4) 5,80%

Y (5) 5,49%

Y (6) = 4,99%

Y (7) = 4,48%

Y (8) = 4,00% Projeção do valor do veículo 0km = R\$ 100.000,00/[(1-15,71%)*(1-3,01%)*(1-5,43%)*(1-5,80%)*(1-5,49%)*(1-4,99%)*(1-4,48%)*(1-4,00%)] = R\$ 166.755,00 3.1.2. Feito isso, basta

aplicar a seguinte fórmula: Peças e Acessórios (R\$/km)

= Projeção do valor do veículo paradigma * Coeficiente de Manutenção da faixa correspondente/pela quilometragem média mensal

3.2. Mão de obra para manutenção:

3.2.1. São duas variáveis:

3.2.1.1. Valor da Remuneração do motorista: utilizar o valor já informado pelo usuário no tópico 1 do custo fixo

3.2.1.2. Distância média percorrida pela frota: usar o valor da distância média mensal percorrida pela frota de ônibus.

3.2.2. Com isso, basta aplicar a seguinte fórmula:

Mão de obra de Manutenção (R\$/km) = (9,62% * Remuneração do motorista) / distância média percorrida pelo ônibus.

4. LUBRIFICAÇÃO

4.1. O usuário deve informar:

4.1.1. Preço do litro de óleo do motor (usar valor atual como padrão)

4.1.2. Preço do litro de óleo de caixa (usar valor atual como padrão)

4.1.3. Preço do litro de óleo do diferencial (usar valor atual como padrão)

4.1.4. Preço do litro do fluido de freio (usar valor atual como padrão)

4.1.5. Preço da graxa (usar valor atual como padrão)

4.2. Com isso, basta aplicar a seguinte fórmula:

Lubrificação (R\$/km) = (0,0023*PREÇO DO ÓLEO DO MOTOR) + (0,00048*PREÇO DO ÓLEO DA CAIXA) + (0,00044*PREÇO DO ÓLEO DO DIFERENCIAL) + (0,00002*PREÇO DO FLUÍDO DE FREIO) + (0,00006*PREÇO DO KILO DA GRAXA)

5. LIMPEZA

5.1. O usuário deve informar:

5.1.1. Preço de uma limpeza (usar como padrão o valor atual)

5.1.2. Periodicidade de limpeza em km (usar como padrão 1.000km)

5.2. Com isso, basta aplicar a seguinte fórmula:

Limpeza (R\$/km) = (preço unitário / periodicidade)

BDI

1. ISS

1.1. O usuário deve informar o ISS da sua cidade

1.2. O resto dos coeficientes padrões são os seguintes:

1.2.1. Despesa administrativa: 3% 1.2.2. Seguro: 0,4%

1.2.3. Risco: 0,50%

1.2.4. Despesa Financeira: 0,59%

1.2.5. Margem de Lucro: 6,65%

1.2.6. PIS: 0,65% 1.2.7. COFINS: 3%

1.3. Com isso, basta aplicar a seguinte fórmula:

BDI (%) = (1+despesas administrativas + seguro+ risco) * (1+despesas financeiras) * (1+margem de lucro) / (1-ISS-PIS-COFINS) - 1

BDI (%) = (4,80*1,59*7,65) / ((1-(3,65+5)) - 1) = 6,75

OBS: Para MEI, retira-se o ISS, PIS e COFINS. Assim a fórmula fica: BDI (%) = (1+despesas administrativas +seguro+ risco) *(1+despesas financeiras) *(1+margem de lucro) - 1

TOTAL

Custos fixos (com BDI)

= (1+BDI) * (motorista + depreciação + remuneração de capital + licenciamento/taxas/seguros + implementos)

Custos variáveis (com BDI)

= (1+BDI) * (km percorrida) * (rodagem + combustível + manutenção + lubrificação + limpeza)



Documento assinado eletronicamente por **EDSON JARDIM RABELO JACOMO, Coordenador (a)**, em 14/06/2023, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 14/06/2023, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCELINO BORGES DE ALCOVIAS, Gerente**, em 14/06/2023, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE LIMA SANTOS, Superintendente**, em 16/06/2023, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Processo nº 2022.0000.608.5506

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº.....**DECLARA:**

1º) Sob as penas cabíveis, que não utiliza, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 43, XIII, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

2º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2023, objeto do Processo nº 2022.0000.608.5506, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

3º) Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no item 24 do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2023.

4º) Sob as penas cabíveis, que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, com dirigentes ou servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na formalização contratual.

5º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2023, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

.....
(data)
.....

(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Processo nº 2022.0000.608.5506

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data

Representante legal

Nota:

A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº019/2023

Processo nº 2022.0000.608.5506

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Agência: (nome/nº)

Conta Corrente:

Dados do Signatário – para assinatura do contrato

Nome: _____ Cargo: _____
 Nacionalidade: _____ CPF: _____
 Item Especificações do Produto/Marca Unidade Quantidade Preço Unitário **COM ICMS (R\$)** Preço Total **COM ICMS (R\$)** Preço Unitário **SEM ICMS (R\$)** Preço Total **SEM ICMS (R\$)**

Valor Total da Proposta **COM ICMS** (por extenso):Valor Total da Proposta **SEM ICMS** (por extenso):

Convênio ICMS? Sim – () Não – ()

- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.- Declaro que a validade da proposta é de **120 (cento e vinte) dias** corridos, a contar da data de abertura da licitação.- Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (**Convênio ICMS 26/03**).

- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.

- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

DATAR E ASSINAR**ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL**

Contrato nº _____ que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DA ESTADO DA EDUCAÇÃO, e a empresa _____, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

DAS PARTES:**CONTRATANTE**

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na Av. Quinta Avenida, nº 212 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Profª. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, brasileira, casada, professora, RG nº 368625-SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) _____, inscrito (s) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 019/2023, aberto em ____/____/2023, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Homologação de ____/____/____ e Proposta de Preços, tudo constante no Processo Administrativo nº 2022.0000.608.5506, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de transporte escolar, prestados por empresa especializada nesse tipo de serviço, para executar o transporte dos alunos da educação básica da rede pública estadual de ensino e professores, se for o caso, residentes prioritariamente na zona rural, povoados, assentamentos e/ou acampamentos, contando com motoristas e combustível, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais dos municípios de **Niquelândia e Pirenópolis**. Na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** a contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da sua publicação. O transporte escolar será executado prioritariamente na zona rural, povoados e/ou assentamentos/acampamentos com destino às escolas da zona urbana, em veículos próprios para o transporte de passageiros, respeitando a capacidade veicular, independente de transcrição, em quantidades descritas neste Edital e seus Anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	---------------	---------	------------	--------------------	-----------------

VALOR TOTAL:

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços serão executados por veículos com capacidade mínima para: 44 passageiros, 23 passageiros, 15 passageiros e 08 passageiros, a depender do número de alunos a ser transportado em cada rota, desde que obedecidas as normas da legislação de trânsito.

3.2 Em caso de impossibilidade de tráfego dos veículos especificados acima, poderá ser utilizado outro modelo de veículo, desde que devidamente comprovada a necessidade e que atenda a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, visando a segurança do aluno e a continuidade do serviço;

**** levando em consideração a elasticidade e a mutabilidade da rota e, principalmente, a garantia do acesso do aluno às unidades escolares, priorizando sempre a segurança do educando e o equilíbrio da economicidade, a quilometragem diária poderá sofrer variação de até 10% (dez por cento), mediante comprovação fundamentada da necessidade, através de documentação (justificativa) atestada pelo gestor escolar e pelo coordenador da Coordenação Regional de Educação e devidamente analisada pelo gestor do contrato, considerando as condições topográficas, de tráfego, o período chuvoso, o número de alunos, durante a necessidade;**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da prestação dos serviços de transporte escolar é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável de acordo com o estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

5.1. A contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos **veículos apropriados para o transporte de passageiros**, conforme a necessidade da região, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

5.2. A contratada deverá disponibilizar **veículos apropriados e adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, conforme a demanda da região/itinerário**, de acordo com a solicitação da SEDUC, tantos quantos forem necessários para atendimento aos alunos com necessidades especiais de locomoção.

5.3. Os serviços serão executados em turnos alternados, de acordo com os horários letivos, em estradas pavimentadas ou não, devendo os **veículos estarem em perfeito estado de uso e conservação e disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta Secretaria**. Sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade;

5.4 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo **perfeitas condições de uso e conservação**. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, **veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos Arts. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;**

5.5 Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais **devidamente habilitados e qualificados**, para exercer tal função nos termos da **resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN**, portando, obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e **curso do motorista**. A empresa contratada para iniciar os serviços deverá apresentar a vistoria do Detran.

5.6 Os veículos deverão estar equipados, no mínimo, com rastreamento embarcado no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 segundos e margem de erro de 30 metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela contratante.

5.7 Os veículos deverão estar equipados com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

5.8 Os veículos deverão estar equipados com dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

5.9 Ficará a critério da contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados;

5.10 A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos imediatamente após a constatação do problema, providenciando meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico SRP.

7.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, referente ao período de _____, no total de R\$ _____ (_____).

7.2.1. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Sequencial: 174

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	368	EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2027	TRANSPORTE ESCOLAR
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

7.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Na data da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual à Secretaria de Estado da Educação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

a) Títulos da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Caução em dinheiro, devendo a Licitante se dirigir a qualquer Rede Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil e solicitar a abertura de uma conta caução, onde a mesma será a titular e caucionária, tendo como beneficiária a Secretaria de Estado da Educação. Para abertura da conta, será exigido da licitante:

- Edital ou ofício que comprove a exigência do depósito;
- Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;
- Valor a ser depositado;
- Procuração, se for o caso;

b.1) Quando o licitante optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário a Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a Circular Normativa Permanente SC66;

c) Seguro-garantia, caso em que a apólice deverá estar acompanhada do comprovante de pagamento respectivo prêmio;

d) Fiança Bancária, devendo constar do respectivo instrumento de carta-fiança as seguintes disposições, sob pena de ser rejeitada pela Secretaria de Estado da Educação:

d.1) O Banco fiador deve renunciar expressamente ao benefício de ordem previsto no Artigo 827 do Código Civil;

d.2) Banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela Secretaria de Estado da Educação;

d.3) O Banco fiador deve se obrigar pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser a Secretaria de Estado da Educação compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela afiançada;

d.4) A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança Bancária, que seja aceita pela Secretaria de Estado da Educação;

d.5) O termo final de vigência da Carta Fiança Bancária deverá respeitar o prazo necessário para que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas;

d.6) Por se tratar de fiança bancária, o banco fiador deverá ser entidade bancária supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil;

8.2. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada, somente poderá ser levantada após o término do contrato e após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Secretaria de Estado da Educação, ficando esta autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada ou de seu preposto, extensiva às multas aplicadas após o exercício do direito de defesa e do contraditório;

8.3. Poderá, a critério da Secretaria de Estado da Educação, a garantia será utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.4. A caução ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

8.5. Será a caução liberada pela Secretaria de Estado da Educação após a execução do contrato, mediante pedido escrito formulado pela contratada;

8.6. Sem prejuízo das sanções previstas em leis e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada de assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

8.7. Nos casos de atraso injustificado, execução ou inexecução total ou parcial do contrato se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado da Educação ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula sétima deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

9.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

9.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

9.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

9.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da(s) respectiva(s) Nota Fiscal/Fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, observada a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

9.5.1. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 9.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

9.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO é 01.409.705/0001-20.

9.9. As Notas Fiscais/ Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhadas ao gestor do contrato para atesto;

9.10. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

9.10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, que deve ser protocolada no Departamento de **Transporte Escolar, da Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços** da Secretaria de Estado da Educação e confiada a uma comissão de 04 (quatro) servidores desta Pasta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, exceto quando da positividade fiscal da empresa ou pendências trabalhistas. Neste caso, o pagamento será feito após a regularização da (s) pendência (s). O pagamento às empresas ficará condicionado a apresentação junto às notas fiscais de arquivos digitais ou relatório impresso que comprovem que a empresa executou os serviços nos dias e horários especificados, observada em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. A contratada poderá disponibilizar veículos de sua propriedade ou locados de pessoas jurídicas do ramo.

10.1.2. Poderão participar do certame as sociedades cooperativas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras de Goiás - OCB, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 5.764/71 e com o artigo 5º, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.109 de 02 de fevereiro de 2005. As cooperativas de transporte deverão apresentar dois certificados: de registro e de regularidade, na fase de habilitação do procedimento licitatório.

10.1.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante do contrato a ser firmado nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

10.1.4. Durante os períodos chuvosos, um novo percurso, caso seja necessário, poderá ser definido de acordo com a circunstância;

10.1.5. A contratante não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada qualquer dano causado pela atuação da contratação de serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

10.1.6. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa ou cooperativa contratada;

10.1.7. Fica obrigatório o cumprimento da Portaria 742/2021 DETRAN, especialmente o inciso III, art. 4º: "seja regularizado na cor branca, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os veículos ônibus, micro-ônibus e Kombis, e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos. Os veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola) poderão permanecer na cor padrão amarela" (alterado pela Portaria 564/2022).

10.1.8. Condições gerais para contratação de seguro dos veículos utilizados no transporte escolar:

10.1.9. Modalidade de contratação: valor determinado ou valor mercado referenciado- VMR(110% tabela FIPE)

10.1.10. Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furtos.

10.1.11. RCF-V Responsabilidade civil facultativa- veículo:

10.1.12. Danos materiais - R\$ 100.000,00

10.1.13. Danos corporais - R\$ 100.000,00

10.1.14. Acidentes pessoais passageiros:

10.1.15. Contra danos a terceiros R\$ 10.000,00

10.1.16. Morte por pessoa R\$ 10.000,00

10.1.17. Invalidez permanente por/pessoa R\$ 10.000,00

10.1.18. Despesas médicas hospitalares por/pessoa sem cobertura

10.1.19. Franquia normal/obrigatória;

10.1.20. A contratada, deverá apresentar, quando da emissão da Ordem de Serviço, cópia autenticada dos documentos dos veículos apropriados para o transporte dos alunos, conforme relacionados abaixo:

10.1.21. CRLV do veículo;

10.1.22. Seguro Obrigatório, por um período de 12 meses e renovação durante toda a vigência contratual;

10.1.23. Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, condutor e terceiros, por um período de 12 meses e renovação durante toda a vigência contratual;

10.1.24. Em caso de substituição do veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria de Estado da Educação, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado;

10.1.25. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;

10.1.26. Todo o pessoal e veículo disponibilizado pela contratada para a realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades;

10.1.27. Todos os empregados da contratada envolvidos na execução do transporte escolar, deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa contratada;

10.1.28. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da contratante;

10.1.29. Assistirá à contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a contratada a respeitar e acatar as decisões da contratante;

10.1.30. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, como o desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;

10.1.31. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

10.1.32. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

10.1.33. A contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada, que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada ou da contratante;

10.1.34. A contratada, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante;

10.1.35. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, podendo a contratante fiscalizar o cumprimento de tais obrigações a qualquer momento, sem prévio aviso;

10.1.36. A contratada deverá oferecer ao órgão gestor (SEDUC / CRE) da contratante, meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da contratada, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e atestadas pelo órgão gestor;

10.1.37. A contratada deverá apresentar à contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, inclusive as certidões municipais, para o devido ATESTO e liquidação no sistema informatizado da SEDUC;

10.1.38. A gestão do contrato será de responsabilidade do Departamento de Transporte Escolar, da Secretaria de Estado de Educação. Caso necessário, poderá solicitar suporte do responsável técnico indicado pela contratada;

10.1.39. A contratada deverá apresentar todas as certidões atualizadas, previstas nos artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8666/93 (qualificação técnica, habilitação jurídica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista) necessárias para contratação com a Administração Pública.

10.1.40. Quando da contratação a empresa deverá equipar os veículos com monitoramento eletrônico/GPS, incluindo a implantação de sistema BI (BUSINESS INTELIGENCE) de acompanhamento, localização de veículos, monitoramento através de mapas digitais, e quando solicitados repassados ao Departamento de Transporte Escolar.

10.1.41. A contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e da legislação vigente;

10.1.42. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.43. À licitante vencedora será vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou a transferência do objeto deste Contrato a terceiros.

10.1.44. Considerando o que estabelece a Instrução Normativa nº 07/2017-GAB/SEGPLAN, as documentações e programas previstos na relação abaixo, devem ser fornecidos, em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, à contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências:

I – Cópia atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da contratada, que irão trabalhar nas dependências do órgão;

II – Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), atualizado, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 01 (NR-1), e n.º 09 (NR-9), expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

III – cópia atualizada do programa de controle médio de saúde ocupacional (PCMSO) da empresa contratada;

IV – Cópia dos comprovantes de treinamentos de Direção Defensiva e de Condutor de Transporte Coletivo de passageiros;

V – Cópia das Ordens de Serviços específicos aplicadas aos motoristas profissionais que irão realizar atividades de Transporte de passageiro

10.1.45. Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado – SEGPLAN/GESPRES.

10.1.46. Ainda considerando o estabelecimento no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

10.1.47. Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados no órgão contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos.

10.1.48. Treinar seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quando aos riscos inerentes a função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

10.1.49. Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;

10.1.50. Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessária, dos programas PGR e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

10.1.51. Apresentar ao SESMT Público do órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade;

10.1.52 A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar autorização para o transporte de passageiros emitida pela AGR e ANTT.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. A gestão administrativa do contrato será de responsabilidade do Departamento de Transporte Escolar, da Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços, da Secretaria de Estado de Educação. Caso necessário, poderá solicitar suporte do responsável técnico indicado pela contratada.

10.2.2. Caberá à contratante observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no presente Contrato e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independente das transcrições.

10.2.3. A contratante deverá fiscalizar, por intermédio da comissão de acompanhamento e fiscalização, citada no item 10.2.1, se os serviços estão sendo prestados pela contratada de forma satisfatória.

10.2.4. Caberá à contratante notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no objeto.

10.2.5. Caberá, também à contratante, as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a uma comissão composta por servidores desta Pasta, lotados na SEDUC (centralizada), o Coordenador (a) Regional de Educação da Coordenação Regional de Educação - CRE à qual o município seja jurisdicionado, bem como um servidor lotado na referida CRE, designado pelo coordenador (a), a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Serviço, contando com o fato de que o número de alunos poderá sofrer alterações dependendo da necessidade de entrada ou saída de alunos ao longo do ano letivo;

11.2 Os servidores lotados na SEDUC (centralizada) serão designados através de portaria para acompanhar os trâmites processuais, como gestores administrativos do contrato, garantindo que o processo possua os subsídios necessários ao seu andamento.

11.3 Conforme as instruções contidas na portaria, o servidor, lotado na Coordenação Regional de Educação- CRE, designado pelo (a) Coordenador (a), deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.4 A contratada deverá oferecer ao órgão gestor da contratante (SEDUC e CRE), meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da contratada, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e atestadas pelo órgão gestor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comporta-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

12.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimos por cento ao dia) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.4 As sanções serão registradas e publicadas na CADFOR;

12.5 As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa recusada pela administração pública;

12.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.8 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

13.2. De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;

V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;

XIX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Após, o prazo de 12 (doze) meses, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou na falta deste, será aplicado o índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária
2023.2401.12.368.1008.2027.03.15000100.90.39.83

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás;

Parágrafo Primeiro: O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade;

Parágrafo Segundo: O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza;

Parágrafo Terceiro: Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Quarto: A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas;

Parágrafo Quinto: A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital;

Parágrafo Sexto: A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo;

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei;

Parágrafo Sétimo: Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo Oitavo: O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

Parágrafo Nono: O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa;

Parágrafo Décimo: O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada;

Parágrafo Décimo Primeiro: A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás;

Parágrafo Décimo Segundo: O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº019/2023, vinculando-se ao Processo nº 2022.0000.608.5506 e a proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO E FORO

19.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

19.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, _____ do mês de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
CPF:

2 _____
Nome:
CPF:

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL – CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 – Documentos Pessoais (cópias autenticadas válidas):

1.1.1 – Sociedade Empresarial Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal (is), do sócio (s), procurador (es), Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s) sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.1.2 – Empresa de Sociedade Anônima: Cédula de Identidade, CPF de todos os Diretores e Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s), sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.1 – Sendo o interessado, Sociedade Comercial, Instituto, Cooperativa ou Sociedade anônima: apresentar a ata de eleição de seus administradores, na forma legal;

1.2.2 – Sendo o interessado, Empresário Individual: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.3 – Sendo o interessado Micro Empreendedor Individual – MEI: apresentar Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal;

1.2.4 – Sendo o interessado, Sociedade Civil (Sociedade Simples): apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.3 – Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando o interessado for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade empresarial assim o exigir.

1.4 – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade empresarial assim o exigir (Ex.: ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).

1.5 – Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. 1.6 - Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

2.1 – Balanço Patrimonial (Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social.

2.1.1 – Os documentos acima deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à IN nº 107/2008-DNRC) e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável (em atenção ao Ofício-Circular nº 116/2007-DNRC);

2.1.2 – É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.3 – No envio do Balanço Patrimonial, quando da renovação ou atualização, deverá ser preenchido e enviado o formulário que encontra-se disponível no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, “Formulário de Dados Patrimoniais”, assinado pelo Representante da Empresa e o Contador, com reconhecimento de firma de ambos. Os valores do “Formulário de Dados Patrimoniais” deverão estar em conformidade com as demonstrações contábeis que compõem o livro diário ou com Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do último exercício social. É de total responsabilidade da empresa as informações enviadas, inclusive passível de penalidades caso os dados não sejam verídicos.

2.2 – Em observância à legislação pertinente aquele interessado que se encontra obrigado a realizar a escrituração contábil na forma digital, deverá apresentar cópia impressa do arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da Receita Federal do Brasil, contendo os seguintes documentos: Recibo de Entrega, Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do último exercício social.

2.3 – Sendo o interessado um Micro Empreendedor Individual – MEI, empresa enquadrada como Microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP e optar por não apresentar o solicitado no item 2.1, deverá apresentar Declaração devidamente preenchida e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) que se encontra no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, de acordo com a prerrogativa do artigo 2-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011.

“Art. 2º- A na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social!”

2.4 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida por Cartório de Distribuidor de Ações e Falência e Concordata do domicílio da empresa.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CERTIDÃO NEGATIVA)

3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa);

3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

3.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF (Certificado da Regularidade do FGTS – CRF);

3.6 – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

3.7 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Ex.: Comprovante de inscrição estadual ou Comprovante de inscrição municipal).

Notas:

1) Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Gerência de Aquisições Corporativas da SEAD, este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

2) A licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 acima para a consecução do CRC, dever também apresentá-lo para análise.

GOIÂNIA, 05 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 06/09/2023, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELISA GONCALVES PEREIRA CAIXETA, Pregoeiro (a)**, em 06/09/2023, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51433528 e o código CRC 4B153978.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 Lt.S/L, S/N - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 202200006085506



SEI 51433528